

**COGTIVE S.A.**

CNPJ/ME Nº 28.057.105/0001-04

NIRE 52300047617

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da **COGTIVE S.A.**, localizada na Avenida Brasil, Quadra 23, Lote 09, Sala 19, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis, Goiás, CEP 75.124-820 (“Companhia”).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Sr. **REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR;** e **Secretário:** Sr. **RICARDO BORGATTI NETO.**

**PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.

**PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação de edital de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores (“LSA”).

**LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** **(i)** Dispensada, por unanimidade, a leitura de quaisquer documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas. **(ii)** Nos termos do art. 130, §1º da LSA, foi autorizada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário.

**ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Na forma da ordem do dia e por unanimidade de votos, a totalidade dos acionistas da Companhia aprova:

(i) a Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Companhia, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses a contar da data de sua emissão e conversíveis em ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, com direito irrestrito de voto, dividendo em igualdade de condições com as ações ordinárias e direito de reembolso, tudo de acordo com os termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Companhia, anexa à presente ata como seu anexo I (“Anexo I”); e

(ii) o plano de negócios e o orçamento anual, arquivado na sede da Companhia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada e rubricada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa e lavrada no livro próprio.

**ASSINATURAS:** Mesa: **REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR** (Presidente); e **RICARDO BORGATTI NETO** (Secretário). Acionistas Presentes: **REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, RICARDO BORGATTI NETO e JOANAN DELMOND GOMES.**

*Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

MESA:

---

**REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR**  
*Presidente da Mesa*

---

**RICARDO BORGATTI NETO**  
*Secretário da Mesa*

ACIONISTAS PRESENTES:

---

**REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR**

---

**RICARDO BORGATTI NETO**

---

**JOANAN DELMOND GOMES**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COGTIVE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02795114186	REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR
47563656634	RICARDO BORGATTI NETO
71776796187	JOANAN DELMOND GOMES



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2023 16:16 SOB Nº 20233731431.  
PROTOCOLO: 233731431 DE 13/12/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318189679. CNPJ DA SEDE: 28057105000104.  
NIRE: 52300047617. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2023.  
COGTIVE S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE  
DEBÊNTURES, CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA  
COGTIVE S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- (i) **COGTIVE S.A.**, uma sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.057.105/0001-04, notificável no endereço de correio eletrônico (“e-mail”) [reginaldo@cogtive.com.br](mailto:reginaldo@cogtive.com.br), com sede na Avenida Brasil Sul, Quadra 23, Lote 09, Sala 19, Setor Sul Jamil Miguel, Cidade de Anápolis, Estado do Goiás, Brasil, CEP 75.124-820, e neste ato representada por seu administrador, o Sr. REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, abaixo qualificado (“Emissora”); e
- (ii) **INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.379.945/0001-00, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05.422-001, notificável no endereço de e-mail [thomas@indicatorcapital.com](mailto:thomas@indicatorcapital.com) (com cópia para [mauro@indicatorcapital.com](mailto:mauro@indicatorcapital.com) e [marcus.valverde@mvadv.com.br](mailto:marcus.valverde@mvadv.com.br)), e neste ato representado na forma do seu regulamento pela sua gestora, INDICATOR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita CNPJ/ME sob o nº 04.853.132/0001-17, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.109, box 55, bairro Jardim Paulista, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01407-200, e representada pelo seu Diretor, o Sr. THOMAS LUNDGREN BITTAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.647.600-4 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 953.225.317-34, com domicílio profissional na sede da gestora aludida (“Debenturista”) (quando em conjunto com a Emissora, referidos simplesmente como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”);

e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

- (iii) **REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20376/D-GO – CONFEA-CREA/GO, inscrito no

DS  
TLB

DS  
RRRJ

DS  
RJR

DS  
RDG

CPF/MF sob o nº 027.951.141-86, detentor do endereço de e-mail [reginaldo@cogtive.com.br](mailto:reginaldo@cogtive.com.br), e residente e domiciliado na Rua Gilmar Darli Viêira, 466 Bloco A AP 201 - Residencial Vogue, Novo Campeche, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 88063-650 (“Reginaldo”);

- (iv) **RICARDO BORGATTI NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.084.668 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.636.566-34, detentor do endereço de e-mail [borgatti@cogtive.com.br](mailto:borgatti@cogtive.com.br), e residente e domiciliado na Rua Arataca, nº 250, casa 1, Chácara Monte Alegre, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04.645-070 (“Ricardo”); e
- (v) **JOANAN DELMOND GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da CNH nº 00824048837 – DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.767.961-87, detentor do endereço de e-mail [joanan@cogtive.com.br](mailto:joanan@cogtive.com.br), e residente e domiciliado na Avenida Sucuri, com Rua das Caraibas, Qd 91, Lt 17, Santa Genoveva, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Brasil, CEP 74672-685 (“Joanan” e, em conjunto com Reginaldo e Ricardo referidos simplesmente como “Intervenientes” ou, individualmente, como “Interveniente”);

**RESOLVEM** as Partes e os Intervenientes celebrar o presente Instrumento Particular da 1ª Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Cogtive S.A. (respectivamente, “Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”), que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo dispostas.

## **I. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

1.1. Autorização. A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 01 de dezembro de 2023 (“AGE”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”).

1.1.1. Foram delegados pela AGE poderes à Diretoria da Emissora para: (i) tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão; e (ii) praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações da AGE, inclusive, mas não se limitando a firmar esta Escritura, contratos e outros instrumentos relativos à Emissão.

DS  
TLBDS  
RRRDS  
FBDS  
JG

1.2. Requisitos. A Emissão das Debêntures será realizada com observância aos seguintes requisitos:

- (i) Arquivamento e Publicação da Ata da AGE: a ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) e, após o seu registro, publicada, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”);
- (ii) Inscrição desta Escritura: esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão averbados no registro do comércio competente, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) Registro da Emissão: a presente Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou esforço de venda ou colocação pública perante investidores e o mercado.

1.3. Renúncia ao Direito de Preferência. Nos termos da AGE, a totalidade dos acionistas da Emissora renunciou ao exercício do seu direito de preferência para os fins da subscrição das Debêntures, conforme o disposto no artigo 57, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

1.4. Abertura de Livros. A Emissora providenciará a abertura, a atualização e a manutenção do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas da Emissora, a serem oportunamente autenticados pela JUCEG.

1.5. A Emissora declara que a presente Emissão e que as Debêntures são válidas e exequíveis a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

DS  
TLB

DS  
RRRJ

DS  
[Assinatura]

DS  
JG

## II. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

2.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será a data em que foi realizada a AGE referida na Cláusula 1.1. acima (“Data de Emissão”).

2.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).

2.3. Série. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

2.4. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário. A Emissora emitirá a quantidade total de 10.000.000,00 (dez milhões) de Debêntures, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) (“Valor Nominal Unitário”), sendo: (i) 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”).

2.5. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados na consecução do seu objeto social, na forma descrita no plano de negócios aprovado pela Emissora na Data de Emissão (“Plano de Negócios”) ou do plano de negócios em vigor na data de desembolso das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável.

2.6. Forma e Classe. As Debêntures serão nominativas, sem emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro de seus titulares no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, obrigando-se a Emissora a: (i) manter o seu Livro de Registro de Debêntures Nominativas devidamente atualizado; (ii) facultar ao Debenturista livre e irrestrito acesso ao referido Livro de Registro de Debêntures Nominativas, para fins de verificação da titularidade Debêntures; e (iii) entregar ao Debenturista, em até 10 (dez) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures, cópia autenticada das páginas do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

2.7. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

2.8. Colocação. As Debêntures serão emitidas para colocação privada, exclusivamente para o Debenturista, sem qualquer esforço de venda perante investidores. Cada um dos Intervenientes

DS  
TLB

DS  
RRRJ

DS  
JG

DS  
JG

expressamente declara, neste ato, na qualidade de acionista da Emissora, que renuncia ao seu respectivo direito de preferência de subscrever as Debêntures.

2.9. Subscrição e Integralização. O Debenturista realizará a subscrição das Debêntures em 2 (dois) boletins de subscrição que integram a presente Escritura como seu anexo I (“Anexo I”) nesta data e a integralização, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em 2 (duas) parcelas de igual valor, (a) sendo a primeira em dezembro de 2023, e (b) a segunda em fevereiro de 2024, mediante Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) para a conta corrente da Emissora de nº 28772-7, mantida junto ao Banco Itaú, agência de nº 6556, ou por meio da Chave PIX da Emissora (significa o elemento de identificação da Conta da Emissora no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneos do Banco Central do Brasil) [financeiro@cogtive.com.br](mailto:financeiro@cogtive.com.br), servindo o respectivo comprovante de transferência como recibo e prova de quitação para todos os fins de direito; e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas, uma vez preenchida a condição suspensiva prevista na Cláusula 2.9.1. abaixo, na forma prevista no item “i” anterior deste parágrafo, servindo o respectivo comprovante de transferência como recibo e prova de quitação para todos os fins de direito.

2.9.1. As Debêntures da Segunda Série somente serão integralizadas, caso, em um prazo de até 15 (quinze) meses a contar da Data de Emissão, a Emissora alcance uma receita recorrente mensal (“MRR”), durante 3 (três) meses consecutivos, igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). A condição disposta nesta Cláusula constitui verdadeira condição suspensiva à integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 125 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

2.9.2. Caso conveniente e dentro do prazo de 15 (quinze) meses a contar da Data de Emissão, o Debenturista poderá, a seu único e exclusivo critério, renunciar ao alcance da meta de MRR disposta na Cláusula 2.9.1. acima e realizar a integralização das Debêntures da Segunda Série.

2.9.3. Na hipótese de não atingimento da meta de MRR ou do desembolso nos termos da Cláusula 2.9.2. acima no prazo de 15 (quinze) meses a contar da Data de Emissão, as Debêntures da Segunda Série deverão ser canceladas.

2.10. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirá a correção monetária pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 1,00% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata die*, a partir da data do respectivo

DS  
TLB

DS  
RRR.J

DS  
FB

DS  
JDE

desembolso realizado pelo Debenturista e até o seu efetivo pagamento, nos termos desta Escritura (“Remuneração”).

2.11. Vencimento das Debêntures. O vencimento das Debêntures ocorrerá após 72 (setenta e dois) meses a contar da Data de Emissão, caso não prorrogada pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, por até outros 72 (setenta e dois) meses, nos termos da Seção VI abaixo (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Seção V abaixo.

2.12. Conversibilidade das Debêntures em Ações. O Debenturista terá o direito, mas não a obrigação, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, de converter a totalidade das Debêntures até então integralizadas em ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, com as características e direitos previstos nesta Escritura, na minuta de estatuto social da Emissora, que integra a presente Escritura como seu anexo II (“Anexo II” ou “Estatuto Social”), e no acordo de acionistas da Emissora celebrado sob condição suspensiva na presente data (“Acordo de Acionistas”).

2.12.1. Não obstante a conversão facultativa prevista na Cláusula 2.12. acima, será obrigatória a conversão das Debêntures em ações preferenciais classe A, nas seguintes hipóteses, caso realizadas entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento (“Período de Conversão”):

- (i) Investimento Qualificado. Na hipótese de realização de um novo investimento direto, por meio de aumento de capital, na Emissora ou em eventual holding detentora de materialmente a integralidade do capital da Emissora, durante o Período de Conversão, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), baseado em um *pre money valuation* que exceda o *post money valuation* desta rodada de investimento, considerando todos os montantes integralizados pelo Debenturista até tal data (“Investimento Qualificado”);
- (ii) Alienação de Controle. Caso os Intervenientes alienem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Emissora, o Debenturista converterá as Debêntures em participação imediatamente antes da concretização de tal evento de alienação; ou
- (iii) Redução do Passivo. Caso o passivo atual da Emissora, exclusivamente no que tange a riscos trabalhistas, previdenciários e tributários, no montante de R\$ 8.547.000,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil de reais), conforme verificado e atestado em relatório de *due diligence* financeira, contábil, tributária, trabalhista e previdenciária

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
F

DS  
JG

elaborado pela Baker Tilly 4Partners Auditoria e Consultoria Ltda., cujo detalhamento está disponível na *Seção IV. Sumário Executivo, itens 4.4 – Sumário de Contingências (em diante)* do relatório de *due diligence* mencionado, seja reduzido para R\$ 1.709.400,00 (um milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos reais). Para fins de clareza, outros e/ou novos passivos não serão considerados para fins de definição da redução prevista neste item.

2.12.2. As ações preferenciais classe A da Emissora a serem concedidas ao Debenturista em contrapartida pelo Valor Total da Emissão deverão representar (“Ações de Conversão”) um percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Emissora, em Bases Diluídas, imediatamente após a conversão das Debêntures, tal conversão tendo por base um *post money valuation* da Emissora de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Caso somente as Debêntures da Primeira Série sejam convertidas, as Ações de Conversão deverão representar 11,11% (onze vírgula onze por cento) do total de ações de emissão da Emissora, em Bases Diluídas, imediatamente após a conversão de tais Debêntures, tal conversão tendo por base um *post money valuation* da Emissora de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (“Percentual Base”), *ressalvado que* eventuais investimentos futuros captados pela Emissora diluirão de forma proporcional o Debenturista, resultando na redução correspondente do Percentual Base. Por “Bases Diluídas”, entende-se a base acionária da Emissora, considerando-se como emitidas todas as ações conforme os termos dos bônus de subscrição, opções de aquisição ou de subscrição (incluindo as compreendidas por planos de opção), mútuos e/ou debêntures conversíveis ou quaisquer outros instrumentos que outorguem ao beneficiário direitos de participação no capital social da Emissora.

2.12.3. As Ações de Conversão conferirão aos seus titulares ao menos os seguintes direitos: (i) direito de receber dividendos nos mesmos termos e condições das ações ordinárias emitidas pela Emissora; (ii) prioridade no reembolso do capital social em valor por ação equivalente ao preço de emissão de cada ação subscrita pelo Debenturista; (iii) direito irrestrito a voto; e (iv) todos os demais direitos previstos nesta Escritura, em seu Anexo II e no Acordo de Acionistas.

2.12.4. Na hipótese de realização de um novo investimento direto ou aumento de capital na Emissora, da celebração de novo instrumento de dívida conversível em participação na Emissora ou qualquer outro instrumento que conceda participação na Emissora, durante o Período de Conversão, baseado em um *pre money valuation* inferior ao *post money valuation* praticado nesta Escritura (“Novo Investimento”), o Debenturista poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, converter todas as Debêntures em participação na Emissora segundo este *pre money*

DS  
TLBDS  
RRR.JDS  
[Handwritten Signature]DS  
JDE

*valuation* inferior (“Novo Percentual”). O Debenturista também poderá optar por receber ações da espécie e classe mais privilegiada emitida a um investidor de qualquer Novo Investimento.

2.12.5. Eventuais novos investimentos diretos, instrumentos de dívida conversível em participação na Emissora ou qualquer outro instrumento que conceda participação na Emissora, celebrados após a Data de Emissão, diluirão, de forma proporcional, o Percentual Base, mas não o Novo Percentual.

2.12.4. Para fins de exercício do direito de conversão das Debêntures nas Ações de Conversão, o Debenturista deverá manifestar sua intenção por meio de notificação por escrito enviada à Emissora, com cópia para os Intervenientes (“Notificação de Conversão”).

2.12.5. Para o pleno cumprimento do disposto na Cláusula 2.12. e suas subcláusulas acima, a conversão das Debêntures nas Ações de Conversão será efetivada pela Emissora no primeiro dia útil após a data de recebimento, pela Emissora, da Notificação de Conversão enviada pelo Debenturista, obrigando-se a Emissora a tomar todas as medidas necessárias para tanto, incluindo a competente averbação e atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora. A Emissora, o Debenturista e os Intervenientes se comprometem a realizar, em no máximo 8 (oito) dias a contar do recebimento da Notificação de Conversão enviada pelo Debenturista, uma Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, para homologar o aumento do seu capital social decorrente da emissão das Ações de Conversão e aprovar a adoção do Estatuto Social, com o que os Intervenientes também anuem e aprovam.

2.12.6. Todos os demais instrumentos permutáveis por ou conversíveis em ações de emissão da Emissora, incluindo, mas não se restringindo a, mútuo ou debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, já celebrados até a data de conversão das Debêntures em Ações de Conversão, deverão ser permutados por ou convertidos em ações da Emissora concomitantemente à conversão das Debêntures, exceto por instrumentos emitidos no contexto do plano de incentivo para colaboradores da Emissora e contratos de opção vigentes entre Intervenientes e Cândido de Ouro Preto.

2.13. Amortização do Valor do Principal e Remuneração das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, representará o saldo devedor, não havendo qualquer forma de amortização, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.2 (vii), ou pagamento até o término do Período de Conversão, na forma prevista a seguir.

DS  
TLB

DS  
RRR.J

DS  
FB

DS  
JG

2.14. Prazo de Pagamento. Na hipótese de o Debenturista não exercer o direito de conversão das Debêntures 5.1 em Ações de Conversão dentro do Período de Conversão, o Valor Nominal Unitário e a correspondente Remuneração, capitalizada e acrescida ao saldo devedor conforme disposto acima, serão amortizados em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira paga em um prazo de até 15 (quinze) dias a contar do termo final do Período de Conversão.

2.15. Forma de Pagamento. O pagamento das Debêntures será efetuado mediante TED para a conta bancária ou Chave PIX do Debenturista, indicada por meio de notificação por escrito à Emissora, e será tempestivamente realizado nas datas previstas nesta Escritura.

2.16. Encargos Moratórios. Havendo qualquer impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo Debenturista à Emissora.

2.16.1. Em caso de inadimplemento da Emissora, o Debenturista poderá se utilizar de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos seus interesses e da satisfação de seus créditos. Caberá à Emissora ressarcir o Debenturista de todas as despesas em que este tenha incorrido para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e compatíveis e outras despesas e custos incorridos em virtude de tais medidas, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

### III. INVESTIMENTO FACULTATIVO

3.1. Investimento Facultativo. O Debenturista tem o direito, mas não a obrigação, de realizar um investimento adicional na Emissora, nas seguintes condições (“Investimento Facultativo”):

- (i) caso o desembolso do Investimento Facultativo ocorra no prazo de até 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, o Debenturista terá o direito de efetuar um desembolso adicional no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O preço por ação para o aporte referido será determinado com base em um *post money valuation* da Companhia de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
F

DS  
JG

- (ii) caso o desembolso do Investimento Facultativo ocorra durante o período compreendido entre após 2 (dois) anos e 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, o Debenturista poderá efetuar-lo a um preço por ação equivalente a 80% (oitenta por cento) do preço por ação acordado para a próxima rodada de captação de investimentos da Emissora. Nessa situação, o valor do desembolso estará limitado ao menor montante dentre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o montante que lhe concederá percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do *post money valuation* de tal próxima rodada de captação de investimentos pela Emissora.

3.1.1. Em qualquer hipótese, o direito ao Investimento Facultativo será considerado imediata e automaticamente terminado quando do fechamento da próxima rodada de investimento da Emissora.

3.2. Como forma de viabilizar o Investimento Facultativo nos moldes da Cláusula 3.1. acima, a Emissora e os Intervenientes aprovarão, em favor do Debenturista, se e quando requisitado pelo Debenturista, uma 2ª (segunda) emissão de debêntures, por meio da celebração do Instrumento Particular da 2ª Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com direito de conversão em ações preferenciais classe A (“2ª Emissão”). Exceto pelo disposto de maneira diversa nesta Seção III e por uma Data de Vencimento de 72 (setenta e dois) meses a contar da presente data e não da sua data de emissão, a 2ª Emissão terá os mesmos termos e condições da presente Escritura.

3.3. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora com o Investimento Facultativo, caso ocorram, serão utilizados na consecução do seu objeto social, na forma descrita no plano de negócios a ser aprovado previamente ao desembolso do Investimento Facultativo.

#### **IV. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS INTERVENIENTES E OUTROS DIREITOS DO DEBENTURISTA**

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora se obriga a, até a integral liquidação das Debêntures:

- (i) arcar com todos os custos decorrentes da Emissão, incluindo: (a) custos relativos ao registro e publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (b) despesas com a contratação de assessores

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
[Assinatura]

DS  
JG

legais, financeiros ou contábeis da Emissora; e (c) recolher quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, cujo contribuinte definido na legislação e/ou normatização aplicável seja a Emissora; e

(ii) fornecer ao Debenturista:

- a) mensalmente, o balancete do mês imediatamente anterior, passando essa obrigação a ser trimestral, quando a Emissora alcançar um faturamento anual superior a R\$ 16.000.0000,00 (dezesesseis milhões de reais);
- b) trimestralmente, indicadores de resultados e de impacto (KPIs);
- c) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social em questão, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
- d) imediatamente após a Emissora tomar conhecimento ou mediante solicitação pelo Debenturista, informações a respeito da ocorrência de: (1) qualquer dos eventos indicados na Seção V abaixo; ou (2) qualquer alteração ou evento material que de qualquer forma afete as condições financeiras, operacionais, comerciais ou regulatórias nas atividades, negócios ou setor de atuação da Emissora. Tão logo viável, deverá o Emissor fornecer ao Debenturista um relatório da Emissora, contendo a descrição do evento ocorrido e das medidas que a Emissora tiver tomado ou pretender tomar com relação a tal ocorrência;
- e) em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora;
- f) em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pela Emissora, cópia de todo e qualquer contrato preliminar (*term sheet*, memorando de entendimentos, etc.) ou proposta referente à compra de participação, realização de investimento direto ou concretização de investimento por meio de debênture conversível ou qualquer outro instrumento conversível ou permutável por participação ou qualquer outro evento que possa constituir um Evento de Liquidez, sem prejuízo da necessidade de aprovação prévia do Debenturista, nas hipóteses previstas nesta Escritura. Por “Evento de Liquidez” entende-se os Intervenientes alienarem ou deixem de deter, por qualquer

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
JG

- motivo, inclusive em virtude de aumento de capital, 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social da Emissora ou a Emissora alienar ou licenciar fora do curso ordinário de suas atividades ou de forma exclusiva e/ou permanente a sua propriedade intelectual ou seja objeto ou envolvida em qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de participação social ou qualquer outro tipo de reestruturação que resulte em os Intervenientes deixarem de deter, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social da Emissora;
- g) em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro perante a Junta Comercial competente, cópia de todas as atas de assembleias e de reuniões da administração da Emissora, sem prejuízo da necessidade de aprovação prévia do Debenturista, nas hipóteses previstas nesta Escritura;
- h) em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento da ocorrência, cópia de relatórios relativos a qualquer incidente que gere questionamentos sobre o possível vazamento de Dados Pessoais tratados pela Emissora; e
- i) em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação pelo Debenturista, na forma da Seção VI abaixo, cópia de toda e qualquer documentação e/ou informações razoáveis que lhe venham a ser solicitada pelo Debenturista, por escrito, ressalvadas eventuais obrigações de confidencialidade que impeçam o fornecimento de tais documentos e/ou informações;
- (iii) fazer publicar suas informações econômico-financeiras, observando os prazos e a forma exigida pela legislação em vigor, conforme aplicável, bem como ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;
- (v) convocar a Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que dependa de sua aprovação nos termos desta Escritura ou da legislação e regulamentação aplicáveis, ou ainda que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão;
- (vi) emitir as Debêntures para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, oferecendo-as e colocando-as exclusivamente ao Debenturista;

- (vii) informar imediatamente ao Debenturista acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento desta Escritura;
- (viii) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condição de funcionamento e manutenção, todos os seus bens e ativos que sejam relevantes, necessários ou úteis para a devida condução de seus negócios e atividades;
- (ix) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta, imprecisa ou falsa ou que não omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com a legislação e regulamentação aplicável;
- (x) notificar em até 2 (dois) dias úteis o Debenturista sobre qualquer ato ou fato que, no entendimento da Emissora, possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, ou que possa afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;
- (xi) manter a Emissora devidamente organizada e constituída no Brasil como uma sociedade por ações, nos termos da legislação aplicável;
- (xii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais (incluindo fiscais e ambientais), bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos pela Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (xiii) abster-se de emitir quaisquer partes beneficiárias e a fazer constar em seu estatuto social disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias;
- (xiv) cumprir todas e quaisquer leis, normas, decretos, portarias, regulamentos, ato normativos ou dispositivos legais, em seu formato mais atualizado e devidamente consolidado (em conjunto, "Leis"), bem como todas e quaisquer regras ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens e ativos;
- (xv) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ou úteis ao desenvolvimento das suas atividades;

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
FB

DS  
JG

- (xvi) cumprir as normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho aplicáveis;
- (xvii) não utilizar trabalho infantil ou escravo e não constar no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo;
- (xviii) manter as informações sobre seus empregados inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, e nº 1419, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- (xix) manter-se em situação regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal, quando solicitado pelo Debenturista, em até 05 (cinco) dias úteis;
- (xx) apresentar as certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias sempre que solicitado pelo Debenturista, em até 5 (cinco) dias úteis;
- (xxi) apresentar comprovativos da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que solicitado pelo Debenturista, em até 5 (cinco) dias úteis;
- (xxii) apresentar Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, caso aplicável, expedida pelo órgão estadual ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando solicitado pelo Debenturista, em até 5 (cinco) dias úteis;
- (xxiii) em até 90 (noventa) dias a contar da presente data, promover a adequação das atividades da Emissora, a toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como as demais normas que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, observando e respeitando as finalidades dos respectivos tratamentos de Dado Pessoal e os princípios de adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas em tais tratamentos; e

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
F

DS  
JG

(xxiv) em até 90 (noventa) dias a contar da presente data, promover a implementação de programa de compliance anticorrupção e de instituição de políticas e procedimentos da Emissora relativos a compliance anticorrupção e padrões do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

4.2. Acordo de Acionistas. As Partes e os Intervenientes reconhecem que, nesta data, foi celebrado, sob condição suspensiva, o Acordo de Acionistas, entre o Debenturista e os Intervenientes, na qualidade de acionistas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, devendo ser respeitados todos os direitos e obrigações nele previstos tão logo esteja em pleno efeito. Para fins de clareza, as Partes e os Intervenientes concordam que as Ações de Conversão que venham a ser emitidas em razão da conversão estarão integralmente sujeitas às disposições do Acordo de Acionistas. As seguintes disposições do Acordo de Acionistas não estarão sujeitas à condição suspensiva prevista nesta Cláusula, estando imediatamente em pleno vigor e efeito, tendo o Debenturista o direito de exercê-las, como se já possuísse as suas ações da Emissora, e estando os Intervenientes e a Emissora sujeitos aos seus termos: (i) obrigação de dedicação exclusiva dos Intervenientes (Cláusula 5.6. do Acordo de Acionistas, replicada na Cláusula 4.7. abaixo); (ii) direito de preferência (Cláusulas 6.1. a 6.10. do Acordo de Acionistas, aplicável sem qualquer necessidade de replicação); (iii) obrigação de *lock-up* dos Intervenientes (Cláusula 8.5. do Acordo de Acionistas, replicada na Cláusula 4.8. abaixo); (iv) obrigações de *vesting* reverso dos Intervenientes (Cláusula 8.6. do Acordo de Acionistas, aplicável sem qualquer necessidade de replicação); (v) direito de *tag along* (Cláusulas 7.1. a 7.7. do Acordo de Acionistas, aplicável sem a necessidade de replicação); (vi) direito de *drag along* (Cláusula 8.1. a 8.4. do Acordo de Acionistas, aplicável sem a necessidade de replicação); (vii) *liquidation preference* (Cláusula 8.8. do Acordo de Acionistas, aplicável sem a necessidade de replicação, ressalvado que quaisquer valores pagos ao Debenturista a título de *liquidation preference* serão automaticamente amortizados do Valor Total da Emissão); (viii) transferências permitidas (Cláusula 8.10, do Acordo de Acionistas, aplicável sem a necessidade de replicação); (ix) seção relativa a arresto, sequestro ou penhora judicial (Seção IX do Acordo de Acionistas, aplicável sem a necessidade de replicação); (x) seção relativa à sucessão de acionista (Seção X do Acordo de Acionistas, aplicável sem a necessidade de replicação); e (xi) não concorrência e não solicitação (Seção XIV, aplicável sem a necessidade de replicação). Para fins de exercício dos direitos previstos nesta Cláusula, o percentual do capital social da Emissora atribuído ao Debenturista será o Percentual Base ou o Novo Percentual, conforme aplicável.

4.3. Instituição do Conselho de Administração. Emissora e os Intervenientes se comprometem a instituir um Conselho de Administração da Emissora, o qual será composto por 3

(três) membros, pessoas físicas, residentes ou não na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos moldes do disposto no Estatuto Social. Ao Debenturista será concedido o direito de indicar e de destituir 1 (um) observador, o qual participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto. Os Intervenientes terão o direito de, conjuntamente, indicar e destituir os 3 (três) membros do Conselho de Administração, sendo um deles designado o presidente do Conselho de Administração.

4.4. Proteção da Propriedade Intelectual. A Emissora e os Intervenientes se comprometem a:

- (i) celebração, por todos os Intervenientes e Cândido de Ouro Preto, portador da Cédula de Identidade RG no 19.155.696-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no 135.553.558-13, de termo de cessão de propriedade intelectual, para formalizar a titularidade, pela Emissora, do software denominado “Flow View, Gestão de Desempenho e Gestão de Fluxo” (“Software RFlow View”), dentre outras propriedades intelectuais, o qual integra esta Escritura como seu anexo III (“Termo de Cessão de Propriedade Intelectual” ou “Anexo III”);
- (ii) em até 15 (quinze) dias a contar da presente data, promover o protocolo do pedido de transferência da marca “Cogtive” nos Estados Unidos da América, de Reginaldo para a subsidiária da Emissora em tal país, bem como adotar todas e quaisquer medidas necessárias para efetivar a transferência aludida; e
- (iii) quando da conclusão do desenvolvimento do case industrial para tablets ou de seus desenhos industriais, conforme aplicável, objeto do Contrato de Prestação de Serviços, entre a Emissora e a Dangelo Di Desenvolvimento de Produtos e Identidade Visual Ltda. – ME, de 06.08.19, depositar perante o INPI o pedido de registro dos desenhos industriais correlatos em nome Emissora, e adotar toda e qualquer medida necessária para que tais desenhos sejam de titularidade da Emissora.

4.5. Em até 15 (quinze) dias úteis a contar da Data de Emissão, a Companhia deverá também: (i) rescindir unilateralmente a procuração outorgada para fins de representação da Companhia perante o INPI, datada de 05.05.2021, vigente por prazo indeterminado, à advogada Maria do Rosário Lima, à agente de propriedade industrial Sra. Maristela de Lima da Silva e ao

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
FB

DS  
JG

sócio Reginaldo (“Procuração INPI”); e (ii) outorgar uma nova procuração para fins de representação perante o INPI com prazo determinado de 1 (um) ano.

4.6. Empresa de Base Tecnológica. A Emissora deverá subscrever, nesta data, as declarações constantes dos documentos anexos à presente Escritura como seus anexos IV e V (“Anexo IV” e “Anexo V”).

4.7. Dedicação Exclusiva. O Interveniante Reginaldo se dedicará de maneira exclusiva e em tempo integral à Emissora. Fica vedado ao Reginaldo, enquanto este ocupar cargo de diretoria na Emissora, o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, sendo certo que tal vedação não englobará a participação do Reginaldo em atividades acadêmicas não remuneradas, desde que cumpridas 40 (quarenta) horas semanais dedicadas às atividades da Emissora. Os demais Intervenientes deverão se dedicar de maneira primordial à Emissora, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho direcionado às suas atividades.

4.8. Lock-up. Os Intervenientes não poderão alienar suas ações da Emissora por um prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura desta Escritura, ressalvadas hipóteses de transferência autorizadas, desde que expressamente previstas em documentos assinados pela Emissora, Intervenientes e Debenturista, os quais incluem, sem limitação, o Acordo de Acionistas.

4.9. Em até 20 (vinte) dias úteis a contar da Data de Emissão, a Emissora deverá devolver todos e quaisquer recursos emprestados por Joanan, no montante total de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais) atualmente, e apresentar, à Debenturista, o respectivo termo de quitação assinado por Joanan. A Emissora e todos os Intervenientes concordam que, em nenhuma hipótese, os recursos devidos a Joanan poderão ser convertidos em participação social na Emissora ou quitados de forma diversa a prevista nesta Escritura.

## V. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1. O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, a seu critério conforme o disposto na Seção VI abaixo, exigir da Emissora o imediato pagamento de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da Emissão, incluindo a Remuneração, calculada *pro rata die* desde a data de desembolso até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Cláusula 2.15. acima, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
R

DS  
JG

do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Debenturista a este respeito (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) apropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens, ativos e/ou direitos relevantes para os negócios e atividades da Emissora;
- (ii) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência formulado pela Emissora, ou, ainda, decretação de falência da Emissora ou qualquer decisão ou solicitação judicial para reestruturar ou renegociar dívidas com credores; e
- (iii) descumprimento ou inobservância, pela Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral, que não tenha sido objeto de recurso com efeito suspensivo.

## VI. ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

6.1. Os Debenturistas, caso múltiplos, reunir-se-ão, a qualquer tempo, em assembleia, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de seu interesse (“Assembleia de Debenturistas”).

6.2. Convocação. A Assembleia de Debenturistas pode ser convocada diretamente pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem 10% (dez por cento) ou mais das Debêntures desta Emissão em circulação, na forma da legislação aplicável e necessariamente de acordo com a Cláusula 12.1. abaixo.

6.3. Instalação e Deliberação. A Assembleia de Debenturistas instalar-se-á com o quórum previsto no artigo 71, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e deliberará pelo voto de titulares de Debêntures que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures desta Emissão em circulação.

6.3.1. Nas deliberações da Assembleia de Debenturistas, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários e observadas as disposições do § 1º e § 2º, do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
[assinatura]

DS  
JDE

6.3.2. Quaisquer modificações nas condições das Debêntures objeto da presente Emissão dependerão da aprovação de titulares de Debêntures que representem mais de 50% (noventa por cento) das Debêntures desta Emissão em circulação.

6.4. Para efeito de constituição dos quóruns a que se refere esta Seção, serão excluídas do número de Debêntures desta Emissão em circulação as eventualmente pertencentes à Emissora.

6.5. Matérias. As seguintes matérias relativas à Emissora dependerão necessariamente de aprovação prévia da Assembleia de Debenturistas:

- (i) alteração do objeto social da Emissora;
- (ii) alteração no número de diretores ou membros do Conselho de Administração da Emissora;
- (iii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Emissora;
- (iv) aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) aprovação da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou a concessão de partes beneficiárias;
- (vi) aprovação, alteração ou extinção de planos de outorga de opções de aquisição e/ou subscrição de ações;
- (vii) aprovação da redução ou aumento do capital social da Emissora;
- (viii) aprovação da emissão de debêntures de qualquer tipo, conversíveis ou não, e por qualquer valor pela Emissora;
- (ix) aprovação da recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários;
- (x) a alienação de valores mobiliários mantidos em tesouraria, exceto no contexto de planos de outorga de opções de aquisição de ações se aprovado pelo Conselho de Administração;

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
[assinatura]

DS  
JG

- (xi) a celebração de qualquer contrato de investimento, de dívida conversível em ou permutável por participação social, ou qualquer outro que conceda participação na Emissora, incluindo contrato de opção de compra e/ou subscrição de ações ou bônus de subscrição;
- (xii) criação de ações preferenciais ou o aumento no número de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (xiii) mudança nas preferências, vantagens e/ou condições de amortização e/ou resgate de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou a criação de nova classe de ações preferenciais com vantagens e/ou preferências superiores àquelas conferidas às classes preexistentes;
- (xiv) a participação em operações de reestruturação societária, incluindo a transformação da Emissora, operações de incorporação, incorporação de participação social, fusão ou cisão envolvendo a Emissora, exceto reorganizações societárias cujo propósito seja viabilizar a captação de investimentos por meio da criação de uma *holding*, da qual os Intervenientes imediatamente antes de tal reorganização permaneçam como acionistas indiretos da Companhia em proporções substancialmente idênticas após citada reorganização;
- (xv) aprovação da aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação da Emissora em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento;
- (xvi) a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou *joint ventures*, incluindo a constituição de subsidiárias, ou ainda a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias (fora do curso normal dos negócios), *joint ventures*, acordos de acionistas ou alianças similares com terceiros;
- (xvii) a venda, cessão ou transferência de parcela relevante dos bens ou ativos da Emissora em uma operação ou operações sucessivas, observado que para esse fim, será considerada uma transferência de parcela relevante dos bens ou ativo da Emissora a transferência de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos bens ou ativo da Companhia ou 10% (dez por cento) dos bens ou ativos não circulantes da Emissora;
- (xviii) a celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação que estabeleça obrigação de exclusividade ou não competição;

DS  
TLBDS  
RRR.JDS  
[Handwritten Signature]DS  
JDE

- (xix) qualquer ato, contrato ou operação entre, de um lado, a Emissora ou suas eventuais subsidiárias e, de outro lado qualquer dos Intervenientes, administradores ou empregados da Emissora ou suas subsidiárias ou Afiliadas;
- (xx) alteração da sede da Emissora;
- (xxi) aprovação ou adoção de quaisquer medidas por quaisquer subsidiárias, que, se aprovadas ou adotadas pela Emissora, exigiriam a aprovação do Debenturista;
- (xxii) aprovação e modificação do plano de negócios e do orçamento anual da Emissora;
- (xxiii) fixação ou modificação da remuneração e dos benefícios individuais de cada administrador da Emissora;
- (xxiv) eleição e destituição dos membros da Diretoria, exceto pela eleição dos Intervenientes;
- (xxv) a concessão de bônus de subscrição ou de opções, exceto as compreendidas pelo plano de outorga de opções a colaboradores;
- (xxvi) aprovação de despesas, dívidas ou a obtenção de empréstimos não previstos no orçamento anual acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (xxvii) a aquisição, alienação ou arrendamento de bens, participações ou ativos não previsto no orçamento anual ou no plano de negócios da Emissora, por montante que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (xxviii) aprovação de investimentos, desinvestimentos, contratos comerciais (exceto contratos celebrados diretamente com os clientes da Emissora) ou contratos financeiros não previstos no orçamento anual ou no plano de negócios da Emissora, por montante que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (xxix) a instituição de Ônus ou garantias sobre bens ou ativos da Emissora ou a emissão ou outorga de garantias em quaisquer negócios ou operações;

- (xxx) a concessão de empréstimos, assunções de dívida ou pagamentos , não previstos no orçamento anual ou no plano de negócios da Emissora;
- (xxxii) a alienação, oneração ou o licenciamento de toda e qualquer propriedade intelectual da Emissora, fora do curso ordinário dos negócios da Emissora ou de forma exclusiva e/ou permanente;
- (xxxiii) a contratação, demissão e substituição de auditores e, especificamente para fins de realização de oferta pública, consultores e bancos de investimento que prestem serviços para a Emissora;
- (xxxiii) modificação de práticas contábeis (exceto por imposições legais);
- (xxxiv) a obtenção de registro de companhia aberta em qualquer jurisdição; e
- (xxxv) autorização para que os diretores requeiram a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Emissora.

6.5.1. Para fins da presente Escritura, entende-se por: (i) “Pessoa”, qualquer pessoa física, pessoa jurídica, condomínio, fundo de investimento, *joint venture*, entidade fechada de previdência complementar, consórcio, *trust*, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica, no Brasil e/ou no exterior; (ii) “Afilhada” de determinada Pessoa, uma outra Pessoa que, (a) seja Controlada, direta ou indiretamente, pela Pessoa referida, (b) Controle, direta ou indiretamente, a Pessoa referida, (c) seja, direta ou indiretamente, Controlada por qualquer Pessoa que Controle, direta ou indiretamente, a Pessoa referida, e (d) os parentes, por consanguinidade ou por afinidade, até o 3º grau, da Pessoa referida; e (iv) “Controle”, e suas derivações “Controlada”, “Controladora”, etc, participação societária que assegure o poder de controle, isto é, direitos de sócio (por força da propriedade de participação ou direitos contratuais) que assegurem votos suficientes para exercer influência preponderante na forma de condução das atividades de uma Pessoa e o poder de eleger a maioria dos administradores da Pessoa.

## VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E INTERVENIENTES

7.1. A Emissora e cada um dos Intervenientes declaram e garantem ao Debenturista que todas as declarações e garantias a seguir são verdadeiras, completas, corretas e estão em pleno vigor na presente data, ressalvadas as exceções divulgadas por meio de declaração apartada assinada pelas Partes e Intervenientes na presente data:

7.1.1. Constituição e Existência. A Emissora: (i) foi devidamente organizada e constituída; (ii) é validamente existente sob a forma de sociedade por ações em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil; e (iii) está devidamente registrada perante todas as agências e órgãos de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis e possui todos os poderes e as licenças necessárias para a condução de suas atividades, incluindo as licenças, permissões, autorizações e registros regulatórios e ambientais necessários, conforme aplicável.

7.1.2. Capacidade. A Emissora e os Intervenientes possuem plena capacidade e estão devidamente autorizados, legal e contratualmente, a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor.

7.1.3. Poderes. Os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, as pessoas a que representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto.

7.1.4. Ausência de Violação. A celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, assim como a Emissão, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (i) o estatuto social e demais documentos societários da Emissora; (ii) qualquer contrato, acerto, acordo, memorando ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e ativos estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) descumprimento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida nestes contratos, acertos, acordos, memorandos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer Ônus sobre os ativos ou bens da Emissora; (c) rescisão de qualquer um destes contratos, acertos, acordos, memorandos ou instrumentos; (d) compensação adicional; e/ou (e) mora; (iii) quaisquer Leis a que a Emissora ou quaisquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos; e/ou (iv) qualquer ordem, decisão, medida cautelar ou sentença administrativa,

DS  
TLB

DS  
RRR.J

DS  
[Assinatura]

DS  
JDE

judicial ou arbitral que afete a Emissora e Intervenientes ou quaisquer de seus bens e ativos. Para os fins desta Escritura, “Ônus” significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo, direitos reais de garantia, tais como o penhor, a hipoteca, a anticrese e a alienação fiduciária, direitos reais de gozo, tais como usufruto, uso, habitação, servidão e enfiteuse, direitos pessoais de garantia, tais como a fiança e o aval, medidas processuais, tais como foro, pensão, penhoras, arrestos, sequestros, arrolamento, registro de protesto contra alienação de bem, indisponibilidade, liminares e/ou antecipações de tutela, e obrigações contratuais, tais como opções, direito de retenção, encargos, direitos de preferência, acordos de voto ou acordos semelhantes e quaisquer outros direitos incluindo restrições de qualquer natureza.

7.1.5. Vinculação. Esta Escritura, bem como as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Intervenientes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições. Não há, nesta data, qualquer restrição legal, judicial, contratual ou administrativa que impeça ou restrinja a consumação das operações objeto desta Escritura.

7.1.6. Capital Social. Com relação à Emissora, não há: (i) outras ações da Emissora que não as detidas pelos Intervenientes ou as ações em tesouraria; (ii) outros valores mobiliários (com direito de voto ou não) de emissão da Emissora, inclusive partes beneficiárias; (iii) opções ou outros direitos de adquirir participações societárias da Emissora; (iv) qualquer derivativo, contrato, arranjo ou instrumento similar que de qualquer maneira confira ao respectivo titular direitos contra a Emissora similares aos direitos conferidos por ações ou quaisquer outros valores mobiliários; ou (v) outra obrigação da Emissora de emitir, quaisquer, (a) ações ou quotas representativas do capital social da Emissora, (b) quaisquer valores mobiliários, ou (c) direitos que possam ser convertidos em, ou permutados por, ações, quotas ou valores mobiliários de emissão da Emissora. Não existe nenhuma obrigação da Emissora de recompra ou de aquisição de quaisquer ações ou quotas de seu capital social. Todas as ações estão devidamente subscritas, integralizadas e livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus.

7.1.7. Participação em Sociedades. A Emissora não detém qualquer quota, ação ou outro valor mobiliário de qualquer outra sociedade, nem qualquer investimento em outra sociedade. A Emissora não detém qualquer opção ou direito referente à compra de participação no capital social de qualquer sociedade.

7.1.8. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras da Emissora fornecidas, elaboradas pela, e de responsabilidade da, administração da Emissora: (i) são verdadeiras, corretas,

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
JG

completas em todos os seus aspectos e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis admitidos na República Federativa do Brasil; e (ii) todos os bens, direitos, ativos, dívidas, obrigações e passivos de qualquer natureza da Emissora, atuais ou contingentes, estão devidamente registrados em tais demonstrações financeiras. A Emissora não detém qualquer dívida, passivo ou obrigação de qualquer natureza (já incorrida ou contingente) que não esteja devidamente e integralmente registrada nas demonstrações financeiras aludidas.

7.1.9. Ativos, Bens e Direitos. Todos os ativos, bens e direitos (tangíveis e intangíveis) de titularidade da Emissora encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus.

7.1.10. Ações. As ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, não havendo restrição legal, judicial, contratual ou administrativa que impeça ou restrinja a consumação das operações objeto desta Escritura.

7.1.11. Assunções ou Garantias de Dívida pela Emissora. A Emissora não assumiu, garantiu, endossou ou de outra forma tornou-se direta ou contingentemente responsável (inclusive responsabilidade por meio de obrigação, condição ou de qualquer outra forma, de comprar, fornecer recursos para pagamento, prover fundos ou de outra forma investir no devedor ou ainda garantir o credor por prejuízos) por qualquer dívida de qualquer pessoa que não a própria Emissora.

7.1.12. Empréstimos. Exceto pela Cédula de Crédito Bancário na modalidade Empréstimo para Capital de Giro celebrada com o Itaú Unibanco S.A., emitida na data de 09.12.2020, cujo valor principal perfaz o montante de R\$ 289.292,83 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) e uma Proposta de Parcelamento de Dívida datada de 01.12.2020, celebrada com a mesma instituição financeira, a qual apresenta um saldo devedor de R\$ 106.098,66 (cento e seis mil, noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), a Emissora não celebrou e não possui qualquer outro empréstimo, mútuo ou financiamento em vigor.

7.1.13. Contratos Relevantes. Todos os contratos firmados pela Emissora foram celebrados no curso normal dos seus negócios, estão revestidos das necessárias formalidades legais e são válidos, eficazes e exequíveis em face de suas partes contratantes, não havendo obrigações pendentes, controvérsias ou litígios sobre estes, nem fato ou circunstância que impeça ou crie restrições ao regular exercício das atividades da Emissora. A Emissora vem cumprindo adequadamente todas as obrigações assumidas nos contratos por ela celebrados. A Emissora não

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
FB

DS  
JG

descumpriu obrigações contratuais nem deu causa, direta ou indiretamente, para a rescisão antecipada de tais instrumentos.

7.1.14. Relações de Trabalho. A Emissora pagou e/ou provisionou integralmente todos os salários e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação aplicável e devidos aos seus empregados, nos termos da legislação trabalhista vigente em cada momento, inexistindo débitos de qualquer natureza.

7.1.15. Contribuições Previdenciárias. A Emissora recolheu regularmente e está regular com as contribuições previdenciárias e encargos sociais devidos, sejam os que lhe cabiam como empregadora, sejam aqueles que lhe cabia reter dos seus empregados e dos prestadores de serviço por ela contratados. A Emissora tomou as providências, realizou as verificações, obteve e arquivou cópia de toda a documentação necessária a demonstrar o recolhimento das contribuições previdenciárias por ela devidas. As informações sobre seus empregados foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, e nº 1419, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

7.1.16. Tributos. A Emissora apresentou oportunamente e tempestivamente as declarações necessárias para a Receita Federal, Estadual, Municipal e outras autoridades governamentais, bem como pagou, paga ou provisiona adequadamente nas demonstrações financeiras todas as obrigações tributárias e os tributos a serem cumpridos e/ou devidos anteriormente à presente data. Todas as declarações apresentadas para os órgãos fazendários são verdadeiras, corretas e completas em todos os aspectos. A Emissora e os Intervenientes Anuentes não receberam ou desconhecem qualquer notificação acerca de descumprimento ou desacordo, auditoria ou investigação, por parte das autoridades tributárias, relativas à Emissora ou à condução de seus negócios.

7.1.17. Contabilidade. A Emissora observa as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e seus registros contábeis encontram-se regulares, com o saldo contábil refletindo a posição financeira. As Demonstrações Financeiras e contábeis são assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

7.1.18. Transações de Partes Relacionadas. Nenhum compromisso ou contrato, verbal ou escrito, entre a Emissora e suas Partes Relacionadas, está em vigor atualmente. Para os fins desta Escritura, "Partes Relacionadas" significa (i) em relação a uma determinada pessoa jurídica, (a)

DS  
TLB

DS  
RRR.J

DS  
[Assinatura]

DS  
JG

qualquer Afiliada a tal pessoa; (b) qualquer outra Pessoa em que 5% (cinco por cento) ou mais da totalidade do capital social seja detido, direta ou indiretamente, por tal pessoa; (c) qualquer Pessoa que seja detentora, direta ou indiretamente, de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social total de tal pessoa; (d) qualquer Pessoa em que 5% (cinco por cento) ou mais do capital social total pertença, direta ou indiretamente, aos sócios Controladores de tal pessoa; ou, ainda, (e) aos administradores ou gestores de tal pessoa, bem como aos administradores ou gestores de qualquer Parte Relacionada a tal pessoa; ou (ii) em relação a uma determinada pessoa física, (a) qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, Controlada por tal pessoa; (b) qualquer outra Pessoa em que 5% (cinco por cento) ou mais do capital social total pertença, direta ou indiretamente, a tal pessoa; (c) qualquer pessoa conectada a tal pessoa por vínculo de consanguinidade até o 2º (segundo) grau ou mais próximo, ou por vínculo de parentesco por afinidade até o 2º (segundo) grau ou mais próximo; ou (d) o cônjuge ou o(a) companheiro(a) de tal pessoa.

7.1.19. Ambiental. A Emissora não tem passivos ou contingências ambientais e possui todas as autorizações e licenças que se fazem necessárias ou que sejam exigidas em decorrência de qualquer lei ambiental brasileira, incluindo todas e quaisquer licenças ou outras permissões, alvarás, autorizações e registros exigidos por qualquer autoridade governamental para a condução de suas atividades, estando todas em pleno vigor, eficácia e regularidade, sendo tais licenças suficientes para a regular condução das suas atividades. A Emissora vem cumprindo adequadamente todas as condicionantes técnicas de validade impostas pelos órgãos ambientais nos certificados referentes às licenças que possui. Os Intervenientes e a Emissora não receberam qualquer comunicação por escrito de qualquer Pessoa ou autoridade governamental que alegue o não cumprimento da legislação ambiental ou de licenças ambientais aplicáveis.

7.1.20. Propriedade Intelectual. A Emissora é a usuária autorizada de toda e qualquer propriedade intelectual por ela detida e/ou utilizada, a qual se encontra livre e desembaraçada de todos e quaisquer Ônus, e a propriedade intelectual representa todos os direitos de propriedade intelectual usados e/ou necessários para a condução dos negócios da Emissora. Além disso, a Emissora: (i) não viola ou violou quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer Pessoa; e (ii) não recebeu qualquer ameaça ou reclamação, escrita ou verbal, ou esteve envolvida em qualquer litígio no qual se alegue que a condução de seus negócios viola os direitos de propriedade intelectual de qualquer Pessoa. A propriedade intelectual de propriedade ou utilizada pela Emissora não: (i) é contestada, foi contestada ou esteve ou está ameaçada de ser contestada por qualquer Pessoa, e não ocorreram quaisquer circunstâncias que dariam origem a uma contestação e nenhum terceiro poderá contestar sua validade, exequibilidade, uso ou propriedade; (ii) foi

DS  
TLBDS  
RRRDS  
FBDS  
JG

licenciada para uso exclusivo por outra Pessoa; e (iii) está sujeita a qualquer decisão proferida por órgão administrativo, judicial e/ou arbitral.

7.1.20.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.20.2 abaixo, todos os *softwares* desenvolvidos pela Emissora, seus administradores, empregados, prestadores de serviço ou outros colaboradores ou por qualquer um dos Intervenientes são e permanecerão sendo de propriedade da Emissora sob qualquer hipótese. Nenhum código, *know-how* ou qualquer outro conhecimento, patenteável ou não, requerido para a produção dos *softwares* da Emissora foi transferido, cedido, licenciado, prometido, dado em garantia ou de qualquer outra forma poderá ser reclamado por terceiros, não estando sujeitos a nenhum Ônus ou direitos de terceiros de qualquer natureza.

7.1.20.2. A Emissora declara que para a consecução de suas atividades empresariais é suficiente a exploração comercial do software de propriedade da Emissora Software RFlow View.

7.1.21. Sistemas. A Emissora declara que: (i) todos os *hardwares*, sistemas e *softwares* (“Sistemas”) que são usados atualmente por ela foram devidamente licenciados; (ii) todos os Sistemas são mantidos atualmente de maneira satisfatória e têm capacidades e funcionalidades suficientes para a condução regular dos negócios da Emissora, o que inclui o processamento de dados e informações adequado; (iii) todas as licenças mantidas pela Emissora com relação a Sistemas são válidas, estão em pleno vigor e efeito, e cumprem todas as Leis; e (iv) cumpre todos os termos e condições das licenças acima mencionadas.

7.1.22. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. A Emissora e os Intervenientes declaram cumprir a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de qualquer informação relativa a pessoa natural, identificada ou identificável, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de locação, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultura ou social dessa pessoa natural, já coletados ou por qualquer meio tratados ou que venham a ser tratados a qualquer tempo (“Dados Pessoais”), inclusive, conforme aplicável, a Constituição Federal, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), o Código Civil, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”) e seu Decreto Regulamentar nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (“LGPD”), bem como as demais normas que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, observando e respeitando as finalidades dos respectivos tratamentos de Dado Pessoal e os princípios de adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança,

prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas em tais tratamentos. A Emissora não é parte de qualquer contrato com qualquer terceiro (incluindo, mas sem se limitar, clientes, fornecedores e/ou prestadores de serviços) que outorgue a tal terceiro qualquer forma de acesso aos dados coletados pela Emissora (incluindo Dados Pessoais) durante o desempenho de suas atividades.

7.1.23. Inexistência de Violação de Leis Anticorrupção. A Emissora e os Intervenientes declaram, da mesma forma, cumprir integralmente a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as leis anticorrupção e os padrões do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* quando aplicável (“Leis Anticorrupção”) e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal e que não: (i) ofereceram, prometeram, fizeram, autorizaram qualquer contribuição, presente, doação ou qualquer outro tipo de vantagem indevida a agente público (inclusive qualquer representante de autoridades governamentais), ou a terceira Pessoa a ele relacionada; (ii) financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer modo subvencionaram a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (iii) frustraram, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (iv) impediram, perturbaram ou fraudaram a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (v) afastaram ou procuraram afastar licitante, por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (vi) obtiveram vantagem ou benefício indevido, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização legal, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; (vii) manipularam o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (viii) dificultaram atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos (inclusive qualquer representante de autoridades governamentais), ou intervieram em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional; ou (ix) praticaram atos em desacordo com as Leis Anticorrupção.

7.1.24. Recuperação Judicial e Falência. A Emissora não está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência em conformidade com as Leis aplicáveis, bem como não foi

DS  
TLBDS  
RRRJDS  
FBDS  
JG

notificada ou citada em quaisquer processos de recuperação judicial ou extrajudicial e falência. Nem os Intervenientes estão envolvidos em processo de insolvência e não foram notificados ou citados em qualquer processo de insolvência.

7.1.25. Litígios. Não há: (i) qualquer litígio (processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais, inquéritos civis e/ou criminais, autos de infração ou outros procedimentos de natureza cível e comercial, ambiental, trabalhista ou tributária, incluindo notificações extrajudiciais) no qual a Emissora tenha sido citada, notificada, que tenha sido a ela comunicado de qualquer forma ou em que figure como parte; (ii) qualquer decisão ou ordem judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora pendente de cumprimento; e (iii) quaisquer reclamações pendentes contra a Emissora, nem tampouco razões para se supor que qualquer procedimento mencionado nesta Cláusula virá a ser proposto ou instaurado contra a Emissora.

7.1.26. Sanções Administrativas Ambientais. A Emissora não recebeu qualquer notificação relativa à aplicação de sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V, do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e/ou de descumprimento de embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

7.1.27. Prática de Atos Ilícitos. Inexiste, contra a Emissora e/ou os Intervenientes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente.

7.1.28. Empresa de Base Tecnológica. A Emissora atende aos requisitos do art. 2º, inciso III, da Portaria nº 5.894, de 13 de novembro de 2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e todas as demais normas previstas no regulamento do Debenturista.

## VIII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO DEBENTURISTA

8.1. Debenturista declara e garante à Emissora que todas as declarações e garantias a seguir são verdadeiras, completas, corretas e estão em pleno vigor na presente data.

8.1.1. Constituição e Existência. O Debenturista: (i) foi devidamente constituído; (ii) é validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil; e (iii) está

DS  
TLB

DS  
RRR.J

DS  
[Assinatura]

DS  
JDE

devidamente registrado perante todas as agências e órgãos de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis e possui todas as licenças para a condução de suas atividades, incluindo as licenças, permissões e autorizações perante a Comissão de Valores Mobiliários e outros órgãos reguladores aplicáveis.

8.2. Capacidade e Efeito Vinculante. O Debenturista declara que: (i) possui plena capacidade para celebrar a presente Debênture e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas; e (ii) a presente Debênture constitui obrigação válida, eficaz e vinculante para o Debenturista.

8.3. Inexistência de Violação de Leis Anticorrupção. O Debenturista declara cumprir integralmente as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito e que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal e que não: (i) ofereceu, prometeu, fez, autorizou qualquer contribuição, presente, doação ou qualquer outro tipo de vantagem indevida a agente público (inclusive qualquer representante de Autoridades Governamentais), ou a terceira Pessoa a ele relacionada; (ii) financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (iii) frustrou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (iv) impediu, perturbou ou fraudou a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (v) afastou ou procurou afastar licitante, por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (vi) obteve vantagem ou benefício indevido, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização legal, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; (vii) manipulou o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (viii) dificultou atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos (inclusive qualquer representante de autoridades governamentais), ou interveio em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional; ou (ix) praticou atos em desacordo com as Leis Anticorrupção.

DS  
TLB

DS  
RRRJ

DS  
FB

DS  
JDE

## IX. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A Emissora, o Debenturista e os Intervenientes comprometem-se, durante a vigência desta Escritura, a não divulgar nem comunicar, sem o consentimento prévio e por escrito das Partes e/ou dos Intervenientes, conforme o caso, qualquer dado ou informação, em qualquer forma, identificado ou não como exclusivo ou confidencial, divulgado ou disponibilizado verbalmente, por escrito ou que possa ser assimilado de qualquer forma, e que se refira a esta Escritura, qualquer Parte ou Interveniente, sua respectiva estrutura e/ou modelo de negócio, atividades comerciais e promocionais, estratégias adotadas ou em fase de implementação, incluindo procedimentos e atividades de natureza técnica, comercial ou jurídica ou ainda de natureza diversa, como, por exemplo, contratos, projetos, lista de clientes, informações de clientes ou fornecedores, práticas de mercado, produtos, direitos de propriedade intelectual ou que envolvam segredos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza de propriedade de uma Parte e/ou Interveniente, fornecidas pelas Partes, Intervenientes, seus sócios, administradores, empregados e/ou colaboradores, ou quaisquer terceiros, e recebidas pelas Partes ou Intervenientes a qualquer momento, seja antes ou após a assinatura desta Escritura (“Informações Confidenciais”).

9.1.1. Não serão consideradas Informações Confidenciais:

- (i) informações que sejam de domínio público, estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas, ou que venham a se tornar de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público antes de qualquer ação em violação aos termos da presente Escritura;
- (ii) informações que sejam desenvolvidas pelas Partes ou Intervenientes de forma independente sem violação da obrigação de confidencialidade prevista nesta Escritura; e
- (iii) informações reveladas obrigatoriamente, na forma da lei, mediante solicitação de autoridades administrativas, judiciais, ou arbitrais, desde que a Parte ou Interveniente responsável pela revelação notifique previamente a parte a que se refere a informação de tal revelação no menor prazo possível, afim de que essa possa tomar todas as medidas para que tal revelação não seja feita; na hipótese de não ser obtida qualquer medida que impeça a revelação da Informação Confidencial, somente será revelado o trecho da Informação Confidencial expressamente autorizado ou exigido pela lei ou pela ordem administrativa, judicial ou arbitral, encaminhando-se à parte a qual se refere a informação cópia da

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
[Assinatura]

DS  
JG

Informação Confidencial revelada e explicação sobre a forma como tal informação foi divulgada.

9.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Seção IX perdurará entre a presente data e 1 (um) ano após, o que ocorrer por último: (i) o fim do prazo de vigência do Acordo de Acionistas; e (ii) para cada Parte e Interveniente Anuente, após a sua saída da Emissora, por qualquer motivo.

9.2.1. Os Intervenientes revelarão à Emissora todas as ideias, invenções e estratégias comerciais desenvolvidas por eles e que se relacionem, direta ou indiretamente, com o negócio da Emissora, inclusive qualquer tecnologia, processo, produto ou aprimoramento que possa ser objeto de registro de patente, modelo de utilidade, desenho industrial, *software* ou direito autoral e conhecimentos especializados não patenteáveis (*know-how*) (“Propriedade Intelectual”). Os Intervenientes concordam ainda que toda e qualquer Propriedade Intelectual desenvolvida ou criada por eles, individualmente ou em colaboração com outras Pessoas, e que seja relacionada à atividade da Emissora será considerada de propriedade única e exclusiva da Emissora.

9.3. As Partes e os Intervenientes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar os direitos da Emissora sobre tal Propriedade Intelectual.

## X. INDENIZAÇÃO

10.1. Indenização da Emissora. A Emissora se obriga a indenizar, reembolsar, defender e manter o Debenturista, sua gestora (e seus sócios) e/ou a administradora do Debenturista, as respectivas Partes Relacionadas e representantes desses (cada um, uma “Parte Indenizável do Debenturista”), de toda e qualquer Perda efetivamente desembolsada pelos mesmos oriunda de: (i) evicção e/ou de qualquer outro defeito e/ou vício na titularidade das ações de emissão da Emissora e/ou de qualquer impedimento ao livre e irrestrito uso, gozo e disposição, de maneira direta ou indireta, das ações citadas por aqueles que se tornarem seus titulares; (ii) violações de quaisquer declarações e garantias prestadas pela Emissora nos termos da Seção VII acima; (iii) qualquer inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação assumida nesta Escritura, nos seus anexos ou no Acordo de Acionistas; e (iv) quaisquer atos, omissões, passivos absolutos, contingentes ou ocultos, contabilizados ou não, de qualquer natureza, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível, imobiliária, ambiental, de propriedade intelectual, de privacidade ou de proteção de Dado Pessoal, regulatória ou comercial, causados, relacionados e/ou da Emissora, ocorridos a qualquer tempo até a Data de Emissão, ou cujos fatos geradores

DS  
TLB

DS  
RRR.J

DS  
[Assinatura]

DS  
JDE

tenham ocorrido até a Data de Emissão, mesmo que não tenham se materializado até esse momento, conhecidos ou não pelo Debenturista, Emissora ou Intervenientes, declarados ou não, pela Emissora, observados os termos da Cláusula 10.2.2. abaixo. Para os fins desta Escritura, “Perda” significa qualquer prejuízo, perda, passivo, custo, despesa, perda ou montante pago a qualquer título a qualquer Pessoa, incluindo, mas não se limitando a, em decorrência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, custos ou despesas, autos de infração, juros, multas ou encargos de qualquer natureza, incluindo honorários advocatícios devidos.

10.2. Indenização de Cada Interveniente. Cada Interveniente se obriga a indenizar, reembolsar, defender e manter o Debenturista e cada Parte Indenizável do Debenturista indenidos de toda e qualquer Perda efetivamente desembolsada pelos mesmos oriunda de: (i) evicção e/ou de qualquer outro defeito e/ou vício na titularidade das ações de emissão da Emissora e/ou de qualquer impedimento ao livre e irrestrito uso, gozo e disposição, de maneira direta ou indireta, das ações citadas por aqueles que se tornarem seus titulares; (ii) violações de quaisquer declarações e garantias prestadas pelos Intervenientes nos termos do Seção VII acima; (iii) qualquer inadimplemento pelos Intervenientes de qualquer obrigação assumida nesta Escritura, quaisquer de seus anexos ou no Acordo de Acionistas; e (iv) quaisquer atos, omissões, passivos absolutos, contingentes ou ocultos, contabilizados ou não, de qualquer natureza, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, cível, imobiliária, ambiental, de propriedade intelectual, de privacidade ou de proteção de Dado Pessoal, regulatória ou comercial, causados, referentes e/ou do Interveniente em questão, ocorridos a qualquer tempo até a data de subscrição das Ações de Conversão, ou cujos fatos geradores tenham ocorrido até a Data de Emissão, mesmo que não tenham se materializado até esse momento, conhecidos ou não pelo Interveniente, Emissora ou outro Interveniente, declarados ou não, pela Emissora ou pelos Intervenientes, observados os termos da Cláusula 10.2.2. abaixo. A Emissora será solidariamente responsável pelas obrigações de cada Interveniente previstas nesta Cláusula.

10.2.1. Em caso de violação, por parte de Interveniente, de sua obrigação disposta na Cláusula 10.2.(ii) acima, a Emissora deverá pagar prioritariamente a sua indenização até o montante agregado para todos os Intervenientes de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Os Intervenientes ficarão obrigados a pagar tal indenização na hipótese de a Emissora não ter recursos suficientes.

10.2.2. A obrigação de indenização nos termos das Cláusulas 10.1. e 10.2. acima não deverá ser afetada por qualquer investigação ou auditoria levada a cabo pelo Debenturista ou por seus respectivos assessores, assim como qualquer conhecimento adquirido (ou passível de aquisição) a

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
JG

DS  
JG

qualquer tempo pelo Debenturista ou seus assessores, seja antes ou após a assinatura desta Escritura, incluindo com respeito à precisão ou imprecisão ou à inconformidade com quaisquer declarações, garantias, compromissos ou obrigações.

10.3. Indenização pelo Debenturista. O Debenturista se obriga a indenizar, reembolsar, defender e manter a Emissora indene de toda e qualquer Perda efetivamente desembolsada pela Emissora oriunda de: (i) violações de quaisquer declarações e garantias prestadas pelo Debenturista nos termos do Capítulo VIII acima; e (ii) qualquer inadimplemento pelo Debenturista de qualquer obrigação assumida na Escritura, quaisquer de seus anexos, ou no Acordo de Acionistas.

10.4. As Partes não terão qualquer obrigação de indenizar qualquer perda ou dano indireto. As Partes concordam que cada Perda será reduzida pelo montante de quaisquer recursos de seguro a serem recebidos em relação a tal Perda bem como de quaisquer valores que vierem a ser recuperados pela parte indenizada em razão da Perda (tais como tributos recuperados).

10.5. Indenização por Ações de Terceiros. A Emissora ou Interveniante, conforme aplicável, indenizará a Parte Indenizável do Debenturista contra Perdas efetivamente desembolsadas decorrentes de reivindicações, processo, investigação ou outra ação legal iniciada por terceiro relacionado as atividades da Emissora ("Ações de Terceiros"), ocorridos a qualquer tempo até a Data de Emissão, ou cujos fatos geradores tenham ocorrido até a Data de Emissão, mesmo que não tenham se materializado até esse momento, conhecidos ou não pelos Intervenientes ou Emissora, declarados ou não, pela Emissora ou pelos Intervenientes, observados os termos da Cláusula 10.2.2. acima.

10.5.1. A Emissora ou Interveniante deverá notificar o Debenturista por escrito sobre a existência de qualquer Ação de Terceiros no prazo máximo de 10 (dez) dias após tomar conhecimento de tal ação.

10.5.2. A Parte Indenizável do Debenturista terá o direito, mas não a obrigação, de participar da defesa ou da condução de qualquer Ação de Terceiros. Tal participação poderá incluir a consulta sobre a estratégia legal ou a indicação de advogado para representar os seus interesses, em

coordenação com a Emissora ou Interveniante. Os custos e despesas de tal advogado serão pagos pela Emissora.

10.6. Forma de Indenização. As Perdas eventualmente sofridas e efetivamente desembolsadas pelas Partes Indenizáveis do Debenturista serão indenizadas pela Emissora ou pelos Intervenientes, conforme aplicável, diretamente às Partes Indenizáveis do Debenturista.

10.7. Compensação. O Debenturista poderá compensar eventuais perdas sofridas com montantes eventualmente devidos à Emissora referentes aos desembolsos a serem realizados ou quaisquer outros.

10.7. Vedação à Dupla Indenização. Um mesmo ato, fato ou omissão não poderá ser indenizado mais de uma vez no âmbito desta Escritura, de modo que não haja, em qualquer hipótese, dupla indenização por perdas decorrentes dos mesmos atos, fatos ou omissões.

10.8. Nas próximas rodadas de investimentos (ou em eventual venda da Emissora), o Debenturista não será responsável por indenizar futuros investidores/compradores, exceto por perdas diretas decorrentes de qualquer violação pelo Debenturista de qualquer declaração e garantia fundamental (i.e., constituição dos investidores, poderes, capacidade, necessidade de aprovações internas/externas).

## XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Todas as notificações, solicitações, exigências e outras comunicações relacionadas ou decorrentes desta Escritura devem ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente entregues: (i) se enviadas por carta registrada ou certificada, quando de sua entrega; (ii) se enviadas por uma empresa de correio expresso de reputação internacional (a exemplo da DHL ou da *Federal Express*), quando de sua entrega; (iii) se enviadas por e-mail, quando do recebimento da confirmação de entrega ao servidor do destinatário; ou (iv) se de outra forma entregues pessoalmente, quando entregues. Todas as notificações, solicitações, exigências e outras comunicações referentes a esta Escritura devem ser entregues nos endereços indicados no preâmbulo desta Escritura, ou nos endereços que venham a ser posteriormente designados pelas Partes e/ou Intervenientes por aviso escrito, enviado em conformidade com o disposto nesta Cláusula.

DS  
TLB

DS  
RRR.J

DS  
[assinatura]

DS  
JDE

11.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

11.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou de qualquer dos Intervenientes prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade pelo Debenturista, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4. Caso qualquer das disposições ora acordadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes e Intervenientes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. A Emissora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações em virtude desta Escritura sem o consentimento prévio e por escrito do Debenturista, conforme o disposto na Seção VI acima. O Debenturista poderá transferir, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, a qualquer tempo, esta Escritura, as Debêntures e/ou seus direitos e obrigações, sem necessidade de consentimento prévio da Emissora, para pessoas jurídicas por eles Controladas, sob Controle comum, ou fundos de investimento que estejam sob a mesma gestão. No caso de haver uma cessão parcial, onde se lê “Debenturista”, leia-se “Debenturistas” nas demais Cláusulas desta Escritura.

11.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes e os Intervenientes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e Intervenientes por si e seus sucessores.

DS  
TLB

DS  
RRR

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
JDE

**XII. LEI APLICÁVEL**

12.1. A presente Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**XIII. ARBITRAGEM**

13.1. Arbitragem. Qualquer litígio referente à presente Escritura ou qualquer de seus anexos, inclusive quanto à existência, validade, eficácia, nulidade, interpretação ou execução dos mesmos, deverá ser, de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, resolvido por arbitragem administrada pelo Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP), de acordo com o seu regulamento vigente na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”).

13.1.1. O tribunal arbitral será composto por 1 (um) árbitro, nomeado conforme o disposto no Regulamento.

13.1.2. A arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral também deverá ser proferida. A arbitragem será conduzida e a sentença arbitral será proferida em língua portuguesa. A sentença julgará com base no Direito, não sendo permitida decisão por equidade.

13.1.3. O procedimento arbitral e todas as informações e documentos a ele relacionados ou nele apresentados estarão sujeitos à confidencialidade.

**A PARTES E OS INTERVENIENTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO** em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE)

(O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

DS  
TLB

DS  
RRRJ

DS  
[Assinatura]

DS  
JDE

EMISSORA:

DocuSigned by:

REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR

9B7BE12172D6429...

COGTIVE S.A.

Por: Reginaldo Rodrigues Ribeiro Junior

DEBENTURISTA:

DocuSigned by:

Thomas Lundgren Bittar

E996CC54322C411...

INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO

EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE

Por: Indicator Investimentos e Serviços de Gestão Empresarial Ltda.

Por: Thomas Lundgren Bittar

INTERVENIENTES:

DocuSigned by:

REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR

9B7BE12172D6429...

REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO

JUNIOR

DocuSigned by:

Ricardo Borgatti Neto

3F4B2C3DB7F94CC...

RICARDO BORGATTI NETO

DocuSigned by:

Joanan Delmond Gomes

85817BBE8D54D9...

JOANAN DELMOND GOMES

Testemunhas:

DocuSigned by:

1. Gabriela Wazlawick

C33CD8F5DBA84C7...

Nome: Gabriela Denise Wazlawick

CPF/ME: 887.806.869-15

E-mail: [gabriela@indicatorcapital.com](mailto:gabriela@indicatorcapital.com)

DocuSigned by:

2. RENATO BATISTA DUTRA

DF416B43282F417...

Nome: Renato Batista Dutra

CPF/ME: 819.917.621-00

E-mail: [renato@objetivocontabil.com.br](mailto:renato@objetivocontabil.com.br)

(Esta folha de assinatura é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Duas Séries, da Cogtive S.A., de 13 de dezembro de 2023.)

**ANEXO I****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE PRIMEIRA SÉRIE****COGTIVE S.A.**

CNPJ/ME nº 28.057.105/0001-04

NIRE nº 52204596338

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS**

**EMISSIONA:** COGTIVE S.A., uma sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.057.105/0001-04, notificável no endereço de correio eletrônico (“e-mail”) [reginaldo@cogtive.com.br](mailto:reginaldo@cogtive.com.br), e com sede na Avenida Brasil Sul, Quadra 23, Lote 09, Sala 19, Setor Sul Jamil Miguel, Cidade de Anápolis, Estado do Goiás, Brasil, CEP 75.124-820.

**SUBSCRITOR:** INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.379.945/0001-00, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05.422-001, notificável no endereço de e-mail [thomas@indicatorcapital.com](mailto:thomas@indicatorcapital.com) (com cópia para [mauro@indicatorcapital.com](mailto:mauro@indicatorcapital.com) e [marcus.valverde@mvadv.com.br](mailto:marcus.valverde@mvadv.com.br)), e neste ato representado na forma do seu regulamento pela sua gestora, INDICATOR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita CNPJ/ME sob o nº 04.853.132/0001-17, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.109, box 55, bairro Jardim Paulista, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01407-200, e representada pelo seu Diretor, o Sr. THOMAS LUNDGREN BITTAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.647.600-4 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 953.225.317-34, com domicílio profissional na sede da gestora aludida subscrive 5.000.000 (cinco milhões) de debêntures conversíveis em ações preferenciais classe A, cada uma delas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), de primeira série, totalizando o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que serão integralizadas, em moeda corrente nacional, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo (a) a primeira em dezembro de 2023, e (b) a segunda em fevereiro de 2024.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:  
*Thomas Lundgren Bittar*  
E996CC54322C411

**INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE**

Por: Thomas Lundgren Bittar

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE SEGUNDA SÉRIE****COGTIVE S.A.**

CNPJ/ME nº 28.057.105/0001-04

NIRE nº 52204596338

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS**

**EMISSORA:** COGTIVE S.A., uma sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.057.105/0001-04, notificável no endereço de correio eletrônico (“e-mail”) [reginaldo@cogtive.com.br](mailto:reginaldo@cogtive.com.br), e com sede na Avenida Brasil Sul, Quadra 23, Lote 09, Sala 19, Setor Sul Jamil Miguel, Cidade de Anápolis, Estado do Goiás, Brasil, CEP 75.124-820.

**SUBSCRITOR:** INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.379.945/0001-00, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05.422-001, notificável no endereço de e-mail [thomas@indicatorcapital.com](mailto:thomas@indicatorcapital.com) (com cópia para [mauro@indicatorcapital.com](mailto:mauro@indicatorcapital.com) e [marcus.valverde@mvadv.com.br](mailto:marcus.valverde@mvadv.com.br)), e neste ato representado na forma do seu regulamento pela sua gestora, INDICATOR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita CNPJ/ME sob o nº 04.853.132/0001-17, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.109, box 55, bairro Jardim Paulista, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01407-200, e representada pelo seu Diretor, o Sr. THOMAS LUNDGREN BITTAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.647.600-4 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 953.225.317-34, com domicílio profissional na sede da gestora aludida subscrive 5.000.000 (cinco milhões) de debêntures conversíveis em ações preferenciais classe A, cada uma delas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), de segunda série, totalizando o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que serão integralizadas, uma vez cumpridas as condições precedentes da Cláusula 2.9.1. do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Duas Séries, da Cogtive S.A.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:  
*Thomas Lundgren Bittar*

E098CC54322C411...

**INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE**

Por: Thomas Lundgren Bittar

## ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

### “ESTATUTO SOCIAL DA COGTIVE S.A.

CNPJ/MF 28.057.105/0001-04

NIRE nº 52204596338

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A COGTIVE S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e suas alterações posteriores (“Companhia”).

Parágrafo Único. A Companhia tem ainda como nome fantasia: COGTIVE.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida Brasil, Quadra 23, Lote 09, Sala 19, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis, Goiás, Brasil, CEP 75.124-820, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, entrepostos, armazéns, depósitos, representações ou dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) consultoria em tecnologia da informação; (iv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (v) treinamento em informática; (vi) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; e (vii) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ [•] ([•]), dividido em [•] ([•]) ações ordinárias e [•]([•]) ações preferenciais classe A (“Ações Preferenciais Classe A”), todas nominativas e sem valor nominal, estando o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Artigo 5º. A cada ação corresponde 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia (“Assembleias Gerais”).

Artigo 6º. As Ações Preferenciais Classe A terão os seguintes direitos:

- (i) direito de receber dividendos nos mesmos termos e condições das ações ordinárias emitidas pela Companhia;
- (ii) prioridade no reembolso do capital social em valor por ação equivalente ao preço de emissão de cada ação subscrita pelo detentor de Ações Preferenciais Classe A; e
- (iii) direito irrestrito a voto.

Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, sob pena de cancelamento da transferência realizada.

Parágrafo Segundo. É vedada a emissão de quaisquer partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições da legislação aplicável, do presente Estatuto Social ou de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia demandarem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único. Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação e as formalidades da reunião da Assembleia Geral obedecerão às disposições da lei, deste Estatuto Social e de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 9º. As reuniões da Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, por meio de uma convocação por escrito enviada a todos os acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estando especificados data, hora e, conforme aplicável, local e/ou meio de comunicação para a realização da reunião da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia, juntamente com cópias, por meio físico ou digital seguro, dos

relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante aos referidos assuntos, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por meio semipresencial ou digital, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 121 da Lei das S.A. Para todos os fins legais, as reuniões da Assembleia Geral em formato digital serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Artigo 10º. Exceto quando o presente Estatuto Social ou a lei aplicável exigir uma porcentagem maior, o quórum de instalação necessário para qualquer reunião da Assembleia Geral, em primeira convocação, será estabelecido com a presença de acionistas (ou de seus representantes devidamente constituídos por procuração) que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações emitidas e em circulação, com direito a voto. Caso tal quórum não seja alcançado quando da primeira convocação, a reunião da Assembleia Geral se realizará 8 (oito) dias a partir da segunda convocação escrita contendo os assuntos incluídos na primeira convocação. As reuniões da Assembleia Geral realizadas em segunda convocação instalar-se-ão com a presença de qualquer número de acionistas (ou seus representantes devidamente constituídos por procuração) com direito a voto. Esta convocação ficará dispensada, no caso de estarem presentes à reunião da Assembleia Geral a totalidade dos acionistas da Companhia.

Artigo 11º. A participação e a votação a distância dos acionistas em reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital pode ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro. A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo Segundo. Para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista:

- (i) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou
- (iii) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por qualquer meio que comprove a autoria e integridade dos documentos em forma eletrônica, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes e consolidarão, em único documento, a lista de presença.

Parágrafo Quarto. Na ata da reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital deve constar a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando-se a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação a distância, conforme o caso, e a declaração de que foram preenchidos todos os requisitos para a sua realização.

Parágrafo Quinto. A ata da reunião da Assembleia Geral em formato semipresencial ou digital, em sua versão final, deverá poder ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer acionistas.

Artigo 12. Ressalvado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e em outros Artigos deste Estatuto Social, quando aplicável, as deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos detentores das ações com direito de voto (maioria absoluta), exceto quando outro quórum qualificado for exigido por lei.

Parágrafo Primeiro. As matérias listadas abaixo deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo voto afirmativo dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Classe A, na forma disposta no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia:

- (i) alteração do objeto social da Companhia;
- (ii) alteração no número de diretores ou de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia e qualquer aumento em valor superior ao montante da remuneração anteriormente aprovada, corrigido pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- (iv) aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

- (v) aprovação da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou a concessão de partes beneficiárias;
- (vi) aprovação, alteração ou extinção de planos de outorga de opções de aquisição e/ou subscrição de ações;
- (vii) aprovação da redução ou aumento do capital social da Companhia;
- (viii) aprovação da emissão de debêntures de qualquer tipo, conversíveis ou não, e por qualquer valor pela Companhia;
- (ix) aprovação da recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, exceto na hipótese de exercício de direito de recompra pelo valor de custo ou valor de mercado determinado pelo Conselho de Administração, em razão do desligamento de qualquer colaborador ou mediante o exercício de um direito contratual de recompra ou de primeira recusa;
- (x) a alienação de valores mobiliários mantidos em tesouraria, exceto no contexto de planos de outorga de opções de aquisição de ações se aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xi) a celebração de qualquer contrato de investimento, de dívida conversível em ou permutável por participação social, ou qualquer outro que conceda participação na Companhia, incluindo contrato de opção de compra e/ou subscrição de ações ou bônus de subscrição;
- (xii) criação de ações preferenciais ou o aumento no número de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (xiii) mudança nas preferências, vantagens e/ou condições de amortização e/ou resgate de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou a criação de nova classe de ações preferenciais com vantagens e/ou preferências superiores àquelas conferidas às classes preexistentes;
- (xiv) a participação em operações de reestruturação societária, incluindo a transformação da Companhia, operações de incorporação, incorporação de participação social, fusão ou cisão envolvendo a Companhia, exceto reorganizações societárias cujo propósito seja viabilizar a captação de investimentos por meio da criação de uma holding, da qual os

- acionistas imediatamente antes de tal reorganização permaneçam como acionistas indiretos da Companhia em proporções substancialmente idênticas após citada reorganização;
- (xv) aprovação da aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação da Companhia em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento;
  - (xvi) a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou joint ventures, incluindo a constituição de subsidiárias, ou ainda a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias (fora do curso normal dos negócios), joint ventures, acordos de acionistas ou alianças similares com terceiros;
  - (xvii) a venda, cessão ou transferência de parcela relevante dos bens ou ativos da Companhia em uma operação ou operações sucessivas, observado que para esse fim, será considerada uma transferência de parcela relevante dos bens ou ativo da Companhia a transferência de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos bens ou ativo da Companhia ou 10% (dez por cento) dos bens ou ativos não circulantes da Companhia;
  - (xviii) a celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação que estabeleça obrigação de exclusividade ou não competição;
  - (xix) qualquer ato, contrato ou operação entre, de um lado, a Companhia ou suas eventuais subsidiárias e, de outro lado qualquer dos acionistas, administradores ou empregados da Companhia ou suas subsidiárias ou afiliadas;
  - (xx) alteração da sede da Companhia; e
  - (xxi) aprovação ou adoção de quaisquer medidas por quaisquer subsidiárias, que, se aprovadas ou adotadas pela Companhia, exigiriam a aprovação dos acionistas detentores de Ações Preferenciais Classe A, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Segundo. O presidente da Assembleia Geral não computará voto proferido em infração às disposições contidas em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria com as atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

#### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14. O Conselho de Administração é composto por até 4 (quatro) membros efetivos, pessoas físicas, residentes ou não na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, sendo 1 (um) deles designado Presidente do Conselho de Administração, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. Os acionistas renunciam ao direito de requerer o voto múltiplo nos termos do Artigo 141 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. A escolha dos membros do Conselho de Administração recairá sobre profissionais que atendam a todos os requisitos legais aplicáveis, que sejam de competência reconhecida nas respectivas áreas de atuação, e que dediquem à Companhia o tempo compatível com as funções a eles atribuídas.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia da gestão. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Quarto. A convocação das reuniões do Conselho de Administração poderá ser feita por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação deverá contar com a apresentação dos assuntos a serem incluídos na ordem do dia e cópia dos documentos pertinentes. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido incluídos na ordem do dia, conforme apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração, desde que obedecidas as formalidades constantes no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sexto. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, informado o meio com antecedência de 2 (dois) dias da data de realização da reunião. Os membros que não se encontrarem fisicamente no local de reunião poderão enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião por carta registrada, fax, *e-mail* ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento. Em caso de ausência temporária, qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração para que outro membro do Conselho de Administração, desde que indicado pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas, o represente na reunião.

Parágrafo Sétimo. Exceto se de outra forma disposto neste Estatuto Social ou em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes a qualquer reunião. O Conselheiro indicado pelos acionistas detentores de Ações Preferenciais Classe A, na forma do acordo de acionistas arquivado no sede social da Companhia, terá o voto de desempate, caso não se alcance a maioria de votos em determinada deliberação.

Parágrafo Oitavo. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia a:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovação e modificação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (iii) fixação ou modificação da remuneração e dos benefícios individuais de cada administrador da Companhia;
- (iv) eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- (v) fiscalização da gestão dos diretores, exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos correlatos;

- (vi) apreciação e recomendação para a Assembleia Geral das contas dos administradores e das demonstrações financeiras, bem como da destinação do resultado de cada exercício social findo;
- (vii) a concessão de ações e de bônus de subscrição, quando autorizado pelo Estatuto Social, ou de opções, exceto as compreendidas pelo plano de outorga de opções a colaboradores;
- (viii) aprovação de despesas, dívidas ou a obtenção de empréstimos não previstos no orçamento anual acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (ix) a aquisição, alienação ou arrendamento de bens, participações ou ativos não previsto no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia, por montante que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (x) aprovação de investimentos, desinvestimentos, contratos comerciais (exceto contratos celebrados diretamente com os clientes da Companhia) ou contratos financeiros não previstos no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia, por montante que exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em qualquer período de 12 (doze) meses, seja em operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- (xi) a instituição de ônus ou garantia sobre bens ou ativos de emissão da Companhia ou a emissão ou outorga de garantias em quaisquer negócios ou operações;
- (xii) a concessão de empréstimos, assunções de dívida ou pagamentos, não previstos no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia;
- (xiii) a alienação, oneração ou o licenciamento de toda e qualquer propriedade intelectual da Companhia, se fora do curso ordinário dos negócios da Companhia ou de forma exclusiva e/ou permanente;
- (xiv) a contratação, demissão e substituição de auditores e, especificamente para fins de realização de oferta pública, consultores e bancos de investimento que prestem serviços para a Companhia;
- (xv) a modificação de práticas contábeis (exceto por imposições legais);
- (xvi) a obtenção de registro de companhia aberta em qualquer jurisdição;

(xvii) autorização para que os diretores requeiram a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; e

(xviii) convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente.

Parágrafo Nono. O Presidente da reunião do Conselho de Administração, quando houver acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, não computará voto proferido em infração às disposições nele contidas, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A. Eventuais abstenções ou manifestações de voto de qualquer de seus membros em desacordo com o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, autorizarão o presidente da mesa da reunião do Conselho de Administração a desconsiderar a abstenção ou manifestação de tal membro e permitir que outro membro vote em substituição ao voto daquele, o que deverá ocorrer necessariamente em consonância com o presente acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, na forma do artigo 118, §9º, da Lei das Sociedades por Ações.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

Artigo 15. A Diretoria é composta por até 2 (dois) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observados os termos e condições estabelecidos em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro. Todos os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro. A remuneração aplicável aos diretores será deliberada pelo Conselho de Administração, observada a determinação do valor global de tal remuneração instituído pela Assembleia Geral para cada exercício.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo diretor a ser designado pela

Assembleia Geral, sendo que, no caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelos conselheiros, em Assembleia Geral a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quinto. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais de acordo com as suas atribuições, e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Sexto. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) ao Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) a quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que contiverem, a serem outorgados pelo Diretor Presidente. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano e indicarão expressamente se será, ou não, permitido o substabelecimento, com ou sem reservas de iguais poderes.

Parágrafo Oitavo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Nono. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que integrarão a ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 16. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, somente sendo instalado a pedido de qualquer acionista ou grupo de acionistas representando 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia. Quando deliberada a sua instalação, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Artigo 17. O acionista, seus sucessores ou cessionários autorizados, interessado em vender suas ações ou direito de subscrição de novas ações (“Acionista Ofertante”) não poderá dispor de, ou de qualquer maneira alienar ou transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas ações ou direito de preferência para subscrição de novas ações (“Ações Ofertadas”) sem, primeiramente, oferecê-los aos demais acionistas (“Acionistas Ofertados”), os quais terão o direito de preferência na compra das Ações Ofertadas (“Direito de Preferência”), na proporção das suas participações no capital social da Companhia. Esta oferta será realizada de acordo com o procedimento descrito neste Capítulo VI e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 18. A oferta descrita neste Capítulo VI será realizada por meio de notificação por escrito (“Notificação de Evento Sujeito ao Direito de Preferência”), enviada pelo Acionista Ofertante aos Acionistas Ofertados, em caráter irrevogável e irretratável, indicando a quantidade de Ações Ofertadas, seu preço em moeda corrente nacional, forma de pagamento, prazo de validade da proposta, garantias reais e fidejussórias sobre a integralidade da proposta, demais termos referentes à venda ou transferência proposta, bem como a qualificação completa e informações sobre o respectivo comprador interessado (“Termos da Oferta”).

Artigo 19. Para exercerem o Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados deverão contranotificar o Acionista Ofertante manifestando seu interesse em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação de Evento Sujeito ao Direito de Preferência pelo respectivo Acionista Ofertado (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”).

Artigo 20. O Direito de Preferência deverá abranger todas, e não menos que todas as Ações Ofertadas, inclusive eventuais Ações Ofertadas remanescentes em virtude de eventual renúncia ao Direito de Preferência por qualquer dos Acionistas Ofertados (“Sobras”). Caso qualquer dos acionistas não exerça o seu Direito de Preferência, de tal forma que restem Sobras, o Acionista

Ofertante deverá notificar, dentro de 5 (cinco) dias, os outros Acionistas Ofertados (que, por sua vez, exerceram seus respectivos Direitos de Preferência pelas Ações Ofertadas), os quais deverão manifestar, dentro de 10 (dez) dias, o seu interesse em adquirir tais Sobras, na proporção de suas participações no capital social da Companhia.

Artigo 21. Caso qualquer dos acionistas (que exerceram o Direito de Preferência com relação às Ações Ofertadas) não tenha interesse em subscrever a sua parte proporcional das Sobras, poderão elas ser subscritas exclusivamente pelos acionistas que optaram por exercer o Direito de Preferência em relação às Sobras, sendo que a comunicação a respeito da existência de Sobras e de eventual interesse na subscrição de tais Sobras deverá observar o mesmo procedimento de notificação descrito no Artigo 19 acima.

Artigo 22. Caso nenhum Acionista Ofertado exerça o Direito de Preferência com relação às Sobras, estas poderão ser negociadas pelo Acionista Ofertante livremente com terceiros, desde que em termos e condições não menos favoráveis ao Acionista Ofertante do que os constantes nos Termos da Oferta.

Artigo 23. Em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, os Acionistas Ofertados que houverem de fato exercido seu Direito de Preferência e o Acionista Ofertante deverão praticar todos os atos necessários à transferência das ações Ofertadas do Acionista Ofertante para os respectivos Acionistas Ofertados. No mesmo prazo, os Acionistas Ofertados deverão pagar ao Acionista Ofertante, nas condições ofertadas e em moeda corrente nacional, o preço das Ações Ofertadas, que deverá ser igual ao preço ofertado por eventual terceiro interessado na aquisição das ações (“Preço do Direito de Preferência”).

Artigo 24. Uma vez manifestado o interesse, por qualquer Acionista Ofertado, no exercício do Direito de Preferência, tal ato será válido e vinculante com relação ao acionista que o fez, de tal forma que a consumação da transferência e o pagamento das Ações Ofertadas correspondentes serão obrigatórios. A transferência de Ações Ofertadas ficará vinculada à comprovação de pagamento do Preço do Direito de Preferência.

Artigo 25. Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá negociar, ceder e transferir livremente todas as Ações Ofertadas a um terceiro interessado, no período subsequente de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para o exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, desde que em estrita consonância com os Termos da Oferta.

Artigo 26. Caso a venda ao terceiro interessado não se concretize no período de 30 (trinta) dias mencionado no Artigo 24 acima, e caso o Acionista Ofertante permaneça interessado em dispor de suas ações, o procedimento estabelecido neste Capítulo VI deverá ser novamente observado.

Artigo 27. Equipara-se à alienação de ações, para fins do exercício do Direito de Preferência previsto neste Capítulo VI, a alienação direta ou indireta do controle de qualquer um dos acionistas pessoa jurídica, caso aplicável, ou a alienação direta ou indireta do controle de sociedade que participe do capital de qualquer um dos acionistas pessoa jurídica.

## CAPÍTULO VII SUCESSÃO DE ACIONISTA

Artigo 28. Os sucessores a qualquer título e/ou os herdeiros do acionista pessoa física, sendo os sucessores “*causa mortis*” do acionista pessoa física apenas assim considerados uma vez transitada em julgado a sentença que homologou a partilha dos bens deixados pelo “*de cuius*”, tanto na sucessão “*causa mortis*”, assim como por ocasião de divórcio, dissolução de união estável, dissolução de sociedade de fato ou qualquer outro vínculo similar pautado pelo direito de família que possa ensejar a formação de patrimônio em comunhão ou condomínio entre um acionista e terceiros (“Sucessores de Acionista”), a critério dos demais acionistas, poderão ou não ser admitidos como parte em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. Em não sendo admitidos, todos ou alguns deles, como parte de acordo de acionistas, por decisão dos acionistas remanescentes que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante remanescente da Companhia, estes estarão obrigados a adquirir ou fazer com que terceiros adquiram, em 60 (sessenta) dias contados da data da recusa da participação dos Sucessores de Acionista na Companhia, as ações que couberem aos que não foram admitidos, pelo valor patrimonial contábil da participação societária, conforme o disposto no Artigo 29 abaixo.

Artigo 29. Deverão ser submetidos ao mesmo procedimento do Artigo anterior e demais disposições aplicáveis os herdeiros e sucessores a qualquer título do(s) acionista(s) controlador(es) de veículo de investimento que figure como um acionista, devendo sua participação na Companhia ser avaliada e/ou adquirida pelos acionistas remanescentes nos termos dos Artigos 27 e 29 deste Estatuto Social.

Artigo 30. O preço de aquisição ou venda das ações dos Sucessores de Acionista será definido como o valor patrimonial contábil apurado para cada ação por avaliação realizada por empresa de auditoria, contratada e paga pela Companhia.

Artigo 31. Não desejando, ainda assim, os Sucessores de Acionista que suas ações sejam alienadas, poderão eles permanecer como acionistas da Companhia, desde que se obriguem a seguir as orientações de voto do(s) titular(es) da maioria das ações ordinárias com direito a voto em quaisquer deliberações realizadas.

Artigo 32. Os Sucessores de Acionista, sempre que as ações sejam partilhadas entre mais de um sucessor, serão considerados, para fins do exercício dos direitos e cumprimento das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, em conjunto, como formando um único acionista, devendo nomear, obrigatoriamente, entre si um representante perante os demais acionistas e agir em grupo pela forma prevista neste Estatuto Social.

Artigo 33. Fica desde já acordado entre os acionistas que o Direito de Preferência se extingue por ocasião de oferta pública inicial para a abertura do capital da Companhia.

Artigo 34. Qualquer transferência de ações, de forma direta ou indireta, e/ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre as ações, não prevista e/ou realizada em desconformidade com este Estatuto Social ou eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão nulas de pleno direito.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

Artigo 35. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, e os acionistas elegerão os diretores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições legais pertinentes, bem como as disposições previstas em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a Companhia deverá distribuir anualmente, na forma de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma de remuneração aos acionistas (exceto salários por serviços prestados e remuneração variável relacionada), o equivalente a, pelo menos, 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado do exercício anterior, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação de acionistas representantes da maioria absoluta do capital social, os quais, caso distribuídos, serão considerados para fins do cálculo do dividendo mínimo obrigatório, referido no Parágrafo Segundo acima, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IX**

### **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 36. A Companhia só se dissolverá e se liquidará nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado em sede social da Companhia.

Artigo 37. A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos deste Estatuto Social. A apuração de haveres deverá ser realizada em todos os casos e hipóteses aplicáveis pelo seu valor patrimonial contábil.

## **CAPÍTULO X**

### **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA**

Artigo 38. A Companhia obriga-se, por meio da Diretoria (e os acionistas obrigam-se a fazer com que a Companhia cumpra tais obrigações), a fornecer a todos os acionistas acesso a:

- (i) todas as informações relevantes sobre os negócios da Companhia; e
- (ii) demonstrativos financeiros mensais, preparados de acordo com as normas contábeis vigentes no Brasil, e as métricas de desempenho empresarial (comercial, operacional ou de natureza similar).

Artigo 39. Qualquer informação adicional não contemplada nos reportes mensais também poderá ser requerida à administração da Companhia, que deverá fornecer tais informações em um prazo razoável a ser acordado entre os acionistas.

## **CAPÍTULO XI**

### **LEI DE REGÊNCIA**

Artigo 40. Este Estatuto Social e sua execução deverão ser regulados em todos os aspectos pelas leis da República Federativa do Brasil.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO JUÍZO ARBITRAL E FORO**

Artigo 41. Todo e qualquer litígio relativo a ou proveniente do presente Estatuto Social, incluindo litígios relacionados à existência, validade, eficácia ou nulidade de qualquer de suas disposições, deverá ser solucionado por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, administrada pelo Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (“CAESP”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem vigente na data de apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”).

Artigo 42. O tribunal arbitral será composto por 1 (um) árbitro, nomeado conforme o disposto no Regulamento.

Artigo 43. A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral também deverá ser proferida. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral proferida em língua portuguesa. O procedimento arbitral e todas as informações e documentos a ele relacionados ou nele apresentados estarão sujeitos à confidencialidade. O julgamento será realizado conforme o Direito e não por equidade.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 44. Havendo o arquivamento de eventual acordo de acionistas na sede social da Companhia, esta o observará e fará cumprir, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., respeitando o exercício ao direito de voto, restrições à transferência de ações da Companhia, direito de preferência, venda conjunta e demais disposições de tal acordo de acionistas. A Companhia indicará a existência do acordo de acionistas arquivado em sua sede social, quando aplicável, na página correspondente a cada acionista signatário do respectivo acordo no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. Havendo o arquivamento de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, esta estará a ele vinculada e qualquer transação realizada pela

Companhia ou pelos seus acionistas que sejam parte de tal acordo de acionistas em violação aos termos ali contidos será considerada nula e inválida.”

### ANEXO III

#### TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS SOBRE SOFTWARE

Por este instrumento particular, de um lado,

[NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº [•], residente e domiciliado na [logradouro], nº [•], apt. [•], [bairro], Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP [•], e portador do endereço de e-mail [•] (“Cedente”);

e, de outro lado,

COGNITIVE SOFTWARES INDUSTRIAIS LTDA., uma sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.057.105/0001-04, notificável no endereço de e-mail [reginaldo@cognitive.com.br](mailto:reginaldo@cognitive.com.br), com sede na Rua Alexandre Batista, nº 182, QD 2H, LT 18, sala 06, Vila Santa Maria de Nazareth, Cidade de Anápolis, Estado do Goiás, Brasil, CEP 75113-290, e neste ato representada por seu diretor, o Sr. REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20376/D-GO – CONFEA-CREA/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.951.141-86, e residente e domiciliado na Rua AV-5, Qd 9, Lt 23, Residencial Anaville, Cidade de Anápolis, Estado do Goiás, Brasil, CEP 75102-025 (“Cessionária”);

Cedente e Cessionária em conjunto designados simplesmente “Partes”;

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Cedente foi contratado, na qualidade de prestador, empregado e/ou administrador, conforme aplicável, pela Cessionária para prestar serviços de desenvolvimento de aplicação e *software* vinculado e instrumental à atividade empresarial da Cessionária (“Software”), sendo certo que o Software não foi registrado perante qualquer órgão competente; e
- (ii) o Cedente deseja ceder e transferir a título gratuito à Cessionária, os seus direitos sobre o Software;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente termo de cessão de *software* (“Termo”), de acordo com os seguintes termos e condições:

## **I. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO SOFTWARE**

1.1. O Cedente, neste ato, cede e transfere, a título gratuito para a Cessionária, todos os direitos de uso, propriedade e de autor que recaem sobre o Software, neste ato outorgando à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, sem nada ter a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, com relação à presente cessão e transferência do Software. Para os fins deste Termo a cessão ora realizada deverá abranger mas não se limitar a qualquer desenvolvimento ou atividade realizada para fins de criação, desenvolvimento ou aprimoramento do software Flow View, Gestão de Desempenho e Gestão de Fluxo.

1.2. O Cedente se compromete ainda a adotar toda e qualquer medida que se faça necessária para promover a transferência prevista na Cláusula 1.1. acima.

## **II. DA ASSUNÇÃO DE TITULARIDADE**

2.1. A Cessionária assume plena, total e exclusiva titularidade sobre o Software e os direitos que recaem sobre o Software.

## **III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O presente instrumento é pactuado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

3.2. Nenhum dos direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento poderá ser cedido sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Cessionária.

3.3. Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes, de forma que, se quaisquer de suas disposições forem judicialmente declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas.

3.4. Arbitragem. Qualquer litígio referente ao presente Contrato, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, nulidade, interpretação ou execução, deverá ser, de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, resolvido por arbitragem administrada pelo Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP), de acordo com o seu regulamento vigente na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”). O tribunal arbitral será composto por 1 (um) árbitro, nomeado conforme o disposto no Regulamento. A arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, local onde a sentença arbitral também deverá ser proferida. A arbitragem será conduzida e a sentença arbitral será proferida em língua portuguesa. A sentença julgará com base no Direito, não sendo permitida decisão por equidade. O procedimento arbitral e todas as informações e documentos a ele relacionados ou nele apresentados estarão sujeitos à confidencialidade.

3.5. Assinatura Eletrônica. As partes signatária deste Termo aceitam que a celebração deste documento seja feita de forma eletrônica via ferramenta de assinatura eletrônica disponibilizada pela empresa de assinatura eletrônica DocuSign e concordam que ela seja um meio efetivo e válido de autenticação de autoria e integridade de documentos, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória no 2.200-2 de 2001, sem quaisquer ressalvas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

CEDENTE:

---

[•]

CESSIONÁRIA:

---

**COGTIVE SOFTWARES INDUSTRIAIS LTDA.**  
Por: Reginaldo Rodrigues Ribeiro Junior

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

RG:

---

Nome:

CPF:

RG:

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA**

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

por intermédio do **INDICADOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 39.379.945/0001-00, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 05.422-001.

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº 5.894, de 13 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a **COGTIVE SOFTWARES INDUSTRIAIS LTDA.**, uma sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.057.105/0001-04, notificável no endereço de e-mail [reginaldo@cogtive.com.br](mailto:reginaldo@cogtive.com.br), com sede na Rua Alexandre Batista, nº 182, QD 2H, LT 18, sala 06, Vila Santa Maria de Nazareth, Cidade de Anápolis, Estado do Goiás, Brasil, CEP 75113-290, e neste ato representada por seu diretor, o Sr. REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, apresenta a seguinte declaração:

- (i) **DECLARO** enquadrar-me na definição de empresa de base tecnológica prevista no inciso III do art. 2º da Portaria supracitada;
- (ii) **DECLARO**, ainda, que me responsabilizo pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declaradas, estando ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penalidades da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*

DocuSigned by:

REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR

9B7BE12172D6429...

**COGTIVE SOFTWARES INDUSTRIAIS LTDA.**

Por: Reginaldo Rodrigues Ribeiro Junior

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL****INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE**

## Formulário de Autodeclaração para Qualificação

## DADOS GERAIS

Razão Social	Cogtive Softwares Industriais Ltda.
CNPJ/MF	28.057.105/0001-04

Representante Legal da Empresa	Reginaldo Rodrigues Ribeiro Junior		
CPF/MF	027.951.141-86	Telefone	(11) 99107-9815
E-mail	<a href="mailto:reginaldo@cogtive.com.br">reginaldo@cogtive.com.br</a>		

## REQUISITOS

Anexar contrato social ou documento equivalente com quadros de sócios e administradores.	
A empresa possui em seu quadro de sócios e administradores, com participação mesmo que indiretamente, igual ou superior a 5% (cinco por cento), as seguintes pessoas:	Se enquadra?
1. Sócios e/ou administradores da gestora do FIP.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2. Administradores (Conselheiros e Diretores) do Investidor (conforme abaixo definido) ou funcionários ligados a programa de investimentos em empresas de base tecnológica ( <i>startups</i> ) que tenham sinergia com as áreas de atuação do Investidor e interesse e valorização do capital investido pelo Investidor (“Programa”), ou tenham exercido estes cargos nos últimos 12 meses.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3. Representantes estatutários dos órgãos reguladores aos quais o conglomerado do Investidor está sujeito.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
4. Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal.	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
5. Titular de cargo em comissão na administração pública federal,	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público.	
6. Dirigente estatutário de partido político, titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado.	( ) Sim (x) Não
7. Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau das pessoas mencionadas acima.	( ) Sim (x) Não
8. Pessoa que atuou, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político.	( ) Sim (x) Não
9. Pessoa que atuou, nos últimos 36 meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	( ) Sim (x) Não
10. Pessoa que exerça cargo em organização sindical.	( ) Sim (x) Não

**Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais**, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelos órgãos internos da entidade para a qual esta declaração é endereçada, observada a confidencialidade das informações fornecidas.

Na qualidade de representante legal da empresa, autorizo desde já o fornecimento ao Investidor das informações ora prestadas à Gestora do FIP.

Para os fins do presente formulário, “Investidor” significa o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME nº 00.000.000/0001-91.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

DocuSigned by:

REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR

9B7BE12172D6429...

**COGTIVE SOFTWARES INDUSTRIAIS LTDA.**

Por: Reginaldo Rodrigues Ribeiro Junior



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COGTIVE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02795114186	REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR
47563656634	RICARDO BORGATTI NETO
71776796187	JOANAN DELMOND GOMES



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2023 14:54 SOB Nº ED000109000.  
PROTOCOLO: 233734023 DE 18/12/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318234356. CNPJ DA SEDE: 28057105000104.  
NIRE: 52300047617. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2023.  
COGTIVE S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)